



Número: **0003000-06.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 7.300,00**

Assuntos: **Imissão na Posse, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (AUTOR)		ALINE MARIA DA SILVA MOURA (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA (REU)		WILSON DOS SANTOS SALES (ADVOGADO) MANOEL SALES SOBRINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17046 201	06/10/2018 17:09	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

0003000-06.2015.815.2001



A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 3.459, de 31/12/1966, com Sede Social na Rua Feliciano Cirne, s/n, João Pessoa-PB, Concessionária dos Serviços Públicos de Água e Esgotos neste Estado, representada neste ato pelos seus advogados subscritores, legalmente constituídos, conforme instrumento procuratório anexo (doc. 1), vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 5º, alínea h, 6º e 7º, do Decreto Lei Federal nº. 3.365, de 21/06/1941, e demais disposições legais correlatas, propor a presente

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE
IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE**

Em face do Espólio de PEDRO FERREIRA BARBOSA, podendo ser citado na pessoa de seu herdeiro, o Sr. Petrônio, residente e domiciliado na Avenida Cidade de Manaíra, 518, Bairro das Indústrias, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

4

RECIBO DE RECEBIMENTO EM 02/10/2018 18:54:01



I - DOS FATOS

O Governo do Estado da Paraíba, através da CAGEPA, ora Promovente, e em parceria com o Governo Federal, está implantando o **Coletor 23A-1, pertencente à obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Jardim Ester, na capital deste Estado**, a qual se consubstancia como uma das obras integrantes do pacote de obras do **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 01**.

Por ser parte integrante do PAC, a presente obra deve obedecer a requisitos e critérios estabelecidos pelo órgão responsável pela liberação das verbas custeadoras - a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -, dentre eles a efetiva escrituração e registro no cartório de Imóveis competente, para que só assim sejam liberados os respectivos recursos.

Existe, portanto, a obrigação do Poder expropriante indenizar o proprietário das terras necessárias à construção de passagem das tubulações e a construção das unidades componentes desse Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), em razão das desapropriações e das servidões de passagem serem imprescindíveis à regularização fundiária dessas terras.

Para isso, 01 (uma) área de terras, medindo 52,00 m², inserida no lote 301 da quadra D do loteamento Jardim Esther, destinada à construção do **Coletor 23A-1, pertencente à obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Jardim Ester, na capital deste Estado**, de propriedade do Espólio de PEDRO FERREIRA BARBOSA, conforme certidão anexa (**doc.4**), foi declarada de utilidade pública pelo **Decreto Estadual nº. 35.681, de 22 de dezembro de 2014** (doc. 5), publicado no DOE de 23 de dezembro de 2014, para fins desapropriação, com fundamento nas medidas, características, confrontações e conformações constantes da planta anexa (doc. 6).

hy



Publicado o decreto, a Autora viu-se diante da impossibilidade de efetuar o registro da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que se trata de área de espólio.

Assim, diante da impossibilidade de resolução administrativa da questão, a Promovente vem a Juízo requerer a ordem judicial necessária para que se proceda a Escrituração da Desapropriação da área destinada à implantação do Coletor C23A-1, pertencente à obra do Sistema de Esgotamento Sanitário Loteamento Jardim Esther, nesta Capital, em conformidade com que o que fora declarado de utilidade pública **Decreto nº. 35.681, de 22 de dezembro de 2014** (doc. 5), publicado no DOE de 23 de dezembro de 2014, com base nos fundamentos jurídicos postos a seguir:

II - DO DIREITO

(a) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Demonstrando a importância das questões relativas à propriedade, a Constituição Federal elevou a sua função social à condição de garantia fundamental, estabelecendo no artigo 5º, inciso XXIII:

“Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;”.

Com o objetivo de efetivar a garantia constitucional, foram previstas hipóteses nas quais o Poder Público é legitimado a desapropriar propriedade alheia - em razão do interesse público existente em torno do cumprimento da sua função social -, nos termos do inciso XXIV do mesmo artigo:

“Artigo 5º - (...)



XXIV- a lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou **utilidade pública**, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;" (grifou-se).

(b) DA NORMA INFRACONSTITUCIONAL

Neste contexto, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, dispõe sobre os casos de desapropriação por utilidade pública e regulamenta a norma constitucional transcrita acima, indicando o procedimento a ser seguido ao determinar em seu artigo 2º:

"Artigo 2º - Mediante **declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios." (grifou-se).

Cumprindo a determinação, a área objeto desta Ação foi declarada de utilidade pública pelo **35.681, de 22 de dezembro de 2014** (doc. 5), publicado no DOE de 23 de dezembro de 2014, estando devidamente descrita em seu artigo 1º (doc. 5).

Após expor a finalidade da desapropriação a ser feita (artigo 2º), o Decreto transfere para a Autora a responsabilidade pelas despesas necessárias (artigo 4º), conforme autoriza o artigo 3º do referido Decreto-Lei nº 3.365/41¹.

Diante disso, com fundamento nos dispositivos legais vistos, bem com no INTERESSE PÚBLICO envolvido na questão, a Autora requerer a ordem para que se proceda a escritura de **DESAPROPRIAÇÃO** da área descrita no artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº **35.681, de 22 de dezembro de 2014** (doc. 5), publicado no DOE de 23 de dezembro de 2014.

¹ "Artigo 3º - Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato."

M



(c) DO PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Em razão do INTERESSE PÚBLICO existente em torno da Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Jardim Ester, neste Estado, a URGÊNCIA da expropriação objeto desta Ação foi declarada no artigo 3º do Decreto nº **35.681, de 22 de dezembro de 2014** (doc. 5), publicado no DOE de 23 de dezembro de 2014, visando a IMISSÃO PROVISÓRIA da Companhia, ora Autora, na posse da área destinada à implantação do Coletor 23A-1, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Jardim Esther, na capital deste Estado.

Antevendo eventual urgência na utilização das áreas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, o artigo 15², do Decreto-Lei nº 3.365/41, previu a possibilidade do Poder expropriante imitir-se provisoriamente na posse das áreas, mediante o pagamento de prévia e justa indenização, restando, assim, devidamente evidenciado o *fumus boni juris* deste pedido.

Quanto ao *periculum in mora*, deve-se registrar que a demora no início da implantação do Coletor 23A-1 traz prejuízos tanto à Demandante quanto à construtora competente, bem como, e principalmente, à COLETIVIDADE, considerando que o atraso das obras já em curso (ordem de serviço anexa – doc. 7) onera os serviços prestados pela CAGEPA, que, ao final, serão pagos pelos cidadãos.

Assim, com fundamento nos dispositivos legais vistos e na URGÊNCIA e INTERESSE PÚBLICO envolvidos na questão, a Autora requer o DEFERIMENTO do PEDIDO LIMINAR de IMISSÃO

² “Artigo 15 – Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imitir-lo provisoriamente na posse dos bens;

1º – A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;”.



PROVISÓRIA na POSSE da área em questão, como forma de garantir a continuidade dos serviços já em andamento (doc. 7).

(d) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Em razão da expropriação do objeto desta Ação, o valor da indenização devida ao Proprietário foi estabelecido a partir de avaliação feita por uma comissão técnica designada pela Autora e ratificada pelo órgão financiador CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme consta do laudo anexo (doc. 7).

Desse modo, a indenização devida foi fixada em **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), tendo por base o valor de mercado do terreno e seus fatores de ponderação.

Assim, a quantia que ora será depositada a título de indenização pelas culturas, benfeitorias e propriedade do imóvel é justa e criteriosa, tendo sido obtida pela aplicação de parâmetros técnicos, utilizados nos processos de regularização fundiária de todo Estado, estando, pois, adequado às determinações legais.

Nesse sentido, cumpre ainda esclarecer que a garantia outorgada ao credor não deve ser oponível à consecução das finalidades públicas coletivas por parte do Estado. É que a desapropriação perfaz-se em um meio de aquisição originária da propriedade, de modo que nenhum gravame ou direito anterior que recaia sobre o bem obsta a sua efetivação.

Aqui vale transcrever a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A desapropriação é, realmente, modo *sui generis* de aquisição da propriedade. Mas, pela forma que se consuma, é de ser considerada forma de aquisição originária, porque só a vontade do Estado é idônea a consumir o suporte fático gerador da

4





transferência da propriedade, sem qualquer relevância atribuída à vontade do proprietário ou ao título que possua. A desapropriação, assim, é considerada o ponto inicial da nova cadeia causal que se formará para futuras transferências do bem”.

Dessa premissa surgem dois importantes efeitos. O primeiro consiste na irreversibilidade da transferência, ainda que indenizado tenha sido terceiro que não o dono do bem desapropriado. Ademais, com a desapropriação consideram-se extintos os direitos reais de terceiros sobre a coisa. Nesse sentido, aliás, consta do art. 31 da lei geral expropriatória: “Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.”

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto e diante da URGÊNCIA relatada, a Autora requer:

1 - o DEFERIMENTO do pedido **LIMINAR** de IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE da área em questão, mediante DEPÓSITO da INDENIZAÇÃO devida a título da área de terras, benfeitorias e culturas, nelas existentes, para o qual se requer a LAVRATURA do respectivo **AUTO DE IMISSÃO DE POSSE**;

2 - a CITAÇÃO do Requerido, na pessoa de seu herdeiro, no endereço fornecido acima, para se manifestar e, querendo, contestar os termos da presente Ação, sob pena de revelia;

3 - PRODUÇÃO das PROVAS em direito admitidas, em especial a pericial e a documental;

4 - a **PROCEDÊNCIA** dos PEDIDOS desta Ação, em todos os seus termos, visando a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da



área destinada construção à implantação do coletor C23A-1, pertencente ao Sistema de esgotamento Sanitário do Loteamento Jardim Esther, em nome da CAGEPA, ora Autora, mediante:

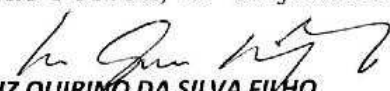
4.1 - a EXPEDIÇÃO de Ofício encaminhando a SENTENÇA ao competente Cartório de Registro de Imóveis, para a ESCRITURAÇÃO da área em nome da CAGEPA.

Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2015.


LUIZ QUIRINO DA SILVA FILHO

OAB/PB 3.406

5426

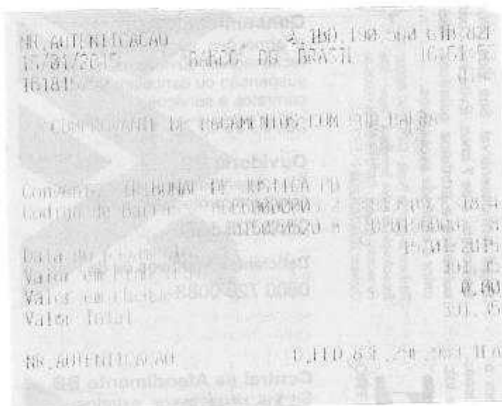
DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 - Procuração;
- 2 - Estatuto Social da CAGEPA;
- 3 - Ata de posse do Presidente da CAGEPA;
- 4 - Certidão de registro de imóvel;
- 5 - Decreto Estadual nº. 35.681, de 22 de dezembro de 2014;
- 6 - Planta da área a ser expropriada;
- 7 - Laudo de avaliação;
- 8 - Ordem de serviço.



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Parte		Data de Emissão	08/01/2015
				Data de Vencimento	05/02/2015
Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia	Conta FEPJA		
Joao Pessoa		200.2015.600077	1618-7/228.039-6		
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias Classe Processual: DESAPROPRIACAO - CIVEL - 90 Promovente: CAGEPA Promovido: PEDRO FERREIRA BARBOSA Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)	390,00	
			Taxa Judiciária (R\$)	0,00	
			Despesas Postais (R\$)	0,00	
			Despesas com Mandados (R\$)	0,00	
			Tarifa Bancária (R\$)	1,35	
			Valor Total (R\$)	391,35	
Instruções			Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.		

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão	08/01/2015
				Data de Vencimento	05/02/2015
Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia	Conta FEPJA		
Joao Pessoa		200.2015.600077	1618-7/228.039-6		
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias Classe Processual: DESAPROPRIACAO - CIVEL - 90 Promovente: CAGEPA Promovido: PEDRO FERREIRA BARBOSA Valor da Causa: R\$ 7.300,00 Despesas Processuais: R\$ 0,00 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)	390,00	
			Taxa Judiciária (R\$)	0,00	
			Despesas Postais (R\$)	0,00	
			Despesas com Mandados (R\$)	0,00	
			Tarifa Bancária (R\$)	1,35	
			Valor Total (R\$)	391,35	
Instruções			Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.		



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC - MF sob o nº 09.123.654/0001 - 87, com sede na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne, s/n, bairro de Jaguaribe, e Escritório em todo o Estado da Paraíba, neste ato representada, na forma do art. 35, a, II, do Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente interino, JORGE GURGEL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 025.640.764-15, RG nº 106.227-SSP/RN, residente nesta Capital, nomeia e constitui como seus bastantes Procuradores, ALLISSON CARLOS VITALINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.215, JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 1.275, JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 4.064, FERNANDO GAÍÃO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, com inscrito na OAB/PB sob o nº 5.035, MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 3.920, PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 3.969, FERNANDA ALVES RABELO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.884, ELOI CUSTÓDIO MENESES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.469, VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 9.766, CLEANTO GOMES PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 15.441, LUIZ QUIRINO FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.406, e BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 4.242, todos residentes e domiciliados nesta Capital - PB, e aos quais confere os poderes da cláusula *ad juditia e extra*, podendo atuarem em qualquer instância e/ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, a fim de defender os interesses do (s) outorgante(s), nas ações em que figure como autor, réu, oponente ou interessados, podendo propor ações, apresentar defesa, incidentes, recursos, substabelecer e receber qualquer valor, por meio de alvará, podendo, inclusive, revogar o referido instrumento sem a anuência do outorgante, com ou sem reservas de poderes, receber intimações, transigir, fazer acordos, designar prepostos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente MANDATO.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015.

JORGE GURGEL DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
JORGE GURGEL DE SOUZA.....
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 19/01/2015 16:27:03
Vilma Maria da Silva - Escrevente
(2015-003657)EMUL:R\$ 7,75 FANPEN:R\$ 0,23 FEPU:R\$ 0,23 IGR:R\$ 0,39
SELO DIGITAL: AAWS2279-DMAB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ALLISSON CARLOS VITALINO
Assessor Jurídico

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 19/01/2015 15:33:01
Walkiria Lucia M. M. da Franca - Escrevente
(2015-005320) EMUL:R\$ 1,94 FANPEN:R\$ 0,23 FEPU:R\$ 0,06 IGR:R\$ 0,10
SELO DIGITAL: AAWS1277-DMB4
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





13

ESTATUTO SOCIAL

Alteração dos artigos 26 e 35 aprovados na AGE de 17 de abril de 2008.





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA é uma Sociedade de Economia mista por ações, de capital autorizado, constituída mediante autorização da Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Estadual nº 3.702 de 11 de dezembro de 1972, vinculada a Secretaria de Infra-Estrutura, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e jurisdição em todo o território do Estado, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADE

ARTIGO 2º. A sociedade tem por objeto planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado da Paraíba, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente, seja acionista ou quotista.

I – A sociedade poderá realizar suas atividades diretamente, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito privado mediante contrato, podendo formar consórcio ou parceria com empresa pública ou privada e firmar convênio ou contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo, compreendido nos seus objetivos sociais, observado o disposto na Constituição do Estado.

§ 1º - A Companhia poderá prestar ao Governo do Estado e aos Municípios serviços de sua especialidade, mediante garantia de reembolso das despesas que fizer.

§ 2º - Atendido o requisito de sua rentabilidade global, a Sociedade orientar-se-á por uma política de expansão que contribua no mais curto prazo possível, para o progresso econômico e o bem estar social das regiões do Estado, em consonância com a política de saneamento formulada pelos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Com a finalidade de assegurar o cumprimento dos seus objetivos, a CAGEPA poderá contrair empréstimos e financiamentos com entidades de crédito, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observados a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º - O capital social é de R\$ 382.071.787,07 (trezentos e oitenta e dois milhões, setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos) composto de 897.555.903.397 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 897.274.407.335 ações ordinárias e 281.496.062 ações preferenciais.

§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, pelo Conselho de Administração, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) independentemente de reforma estatutária, em ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, obedecida à proporção de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei n. 10.303/2001.

§ 2º - O direito de voto é reservado exclusivamente às ações ordinárias, correspondendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações são indivisíveis perante a Sociedade.



15

ESTATUTO SOCIAL

§ 3º – Todas as ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Fica autorizada a Diretoria da Companhia a realizar a conversão em ações escriturais e escolher a Instituição Financeira depositária. A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 5º - As ações preferenciais não conferem direito a voto, mas asseguram aos seus titulares:

- a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, do capital social dessa espécie de ações;
- b) Prioridade no caso de liquidação, no reembolso do capital, sem direito a prêmio;
- c) Participação, sem restrições, no aumento do capital decorrente da capitalização de reservas e lucros.

ARTIGO 6º - O Estado da Paraíba terá sempre assegurada a participação acionária nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, não se considerando válida qualquer transferência ou subscrição de ações realizadas em desacordo com o disposto neste artigo.

ARTIGO 7º - A emissão e a colocação das ações do capital social poderão ser efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração. Na ocorrência de subscrição e integralização com créditos ou bens, será obrigatório o pronunciamento do Conselho Fiscal para aprovação em Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - É livre a transferência de ações entre acionistas ou entre estes e terceiros.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 9º - São órgãos da administração superior da CAGEPA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º - A estrutura interna e o nível hierárquico das unidades administrativas da Companhia serão definidos no Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação da Sociedade, sendo constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral exerce a competência fixada em lei, cabendo a sua convocação ao Conselho de Administração ou à Diretoria, ressalvada os casos previstos em lei.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir o pronunciamento dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes.

ARTIGO 14 - Somente poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, nos registros da Companhia, na instituição financeira depositária das ações



167

ESTATUTO SOCIAL

até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§ 1º - Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei 6.404/76, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar até 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião da Assembléia, na sede da Companhia, além do documento de identidade e do respectivo instrumento de mandato, quando necessário, e comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião da Assembléia.

§ 2º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja também acionista administrador da Companhia ou advogado, como também a instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimentos representarem os condôminos. Neste caso, como também no caso de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da Sociedade até 02 (dois) dias úteis antes da reunião.

ARTIGO 15 - As reuniões das Assembléias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou na sua ausência ou impedimento, por seu Vice-Presidente e secretariado por um ou mais acionistas escolhidos pelo Presidente da Assembléia dentre os presentes à reunião.

§ 1º - A presença dos acionistas ou de seus representantes legais comprova-se pela assinatura no "Livro de Presença de Acionistas";

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-á atas que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes que representem a maioria necessária à deliberação.

ARTIGO 16 - Compete à Assembléia Geral:

I - Reformar o estatuto social;

II - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

IV - Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social.

V - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

VII - Autorizar a emissão debêntures.

ARTIGO 17 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 18 - A aprovação, sem reservas, pela Assembléia Geral do Balanço e das Demonstrações Financeiras, exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo quando procederem com erro, culpa, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle da Companhia, será integrado por, no mínimo 03 (três) membros, e no máximo por 08 (oito) membros, acionistas, de nacionalidade brasileira, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, assegurada à minoria dos acionistas a eleição de um membro, conforme o estabelecido no art. 141 da Lei 10.303/2001.





ESTATUTO SOCIAL

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos membros do Conselho contar-se-á da data da Assembléia Geral que os elegeu, terminando no terceiro ano subsequente, na data da respectiva Assembléia Geral Ordinária. Os Conselheiros conservar-se-ão em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

§ 2º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à data da eleição.

§ 3º - São membros natos do Conselho de Administração, o Secretário de Infra-Estrutura do Estado da Paraíba, que é também o seu Presidente, e o Diretor Presidente da CAGEPA, que é o seu Vice-Presidente e que substitui o Presidente em seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 20 - São inelegíveis para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, as pessoas impedidas pelas condições impostas nos parágrafos 1º, 2º, do Artigo 147 da Lei 6.404/76, ou quem tiver na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º grau.

ARTIGO 21 - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho.

ARTIGO 22 - Nos casos de vacância ou renúncia do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembléia Geral, na forma prevista no Artigo 150 da Lei nº 6.404 de 1976 e completará o prazo de gestão do substituído e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros ou da Diretoria, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º - As reuniões serão convocadas mediante comunicação, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, e com a indicação de data, hora e local, bem como da respectiva ordem do dia.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas, cabendo ao Presidente do conselho exercer o voto de qualidade.

§ 4º - As deliberações do Conselho terão a forma de Resolução, cabendo à Diretoria dar-lhes seu cumprimento.

§ 5º - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros serão arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas na imprensa oficial.

ARTIGO 24 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da CAGEPA, competindo-lhe:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes, cabendo-lhe fundamentalmente, examinar e aprovar os atos da Diretoria ligados às políticas de desenvolvimento e administração da Sociedade;



18

ESTATUTO SOCIAL

- II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitando o disposto neste Estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhe atribuições, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- IV - Pronunciar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V - Escolher e destituir auditores independentes;
- VI - Autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente ou permutar imóvel e a constituir ônus reais e prestar garantias a terceiros;
- VII - Aprovar o plano estratégico e programas de trabalho, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- VIII - Aprovar proposta de contratação de empréstimos e financiamentos, no país e no exterior;
- IX - Aprovar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Companhia;
- X - Deliberar sobre a estrutura organizacional da companhia e suas modificações, bem como de procedimentos normativos relativos à ocupação e mudanças dos cargos ou funções da Companhia;
- XI - Convocar a Assembléia Geral dos acionistas.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

ARTIGO 25 - Caberá à Diretoria, como órgão executivo, exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26 - A Diretoria, órgão executivo da Companhia, é constituída por 05 (cinco) membros, acionista ou não, com as denominações de Diretor Presidente, Diretor de Expansão, Diretor de Operação e Manutenção, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. A escolha dos Diretores deve recair em profissionais de nível superior de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade técnica específica.

ARTIGO 27 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria, em até 30 (trinta) dias consecutivos à data da eleição.

Parágrafo Único - A posse não realizada no prazo a que se refere este artigo torna, automaticamente sem efeito, a eleição, salvo motivo de força maior justificado pelo Diretor faltoso e que venha a ser aceito pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28 - São inelegíveis para o cargo de Diretor da Companhia as pessoas impedidas pelas condições impostas nos parágrafos 1º, 2º, do artigo 147 da Lei 6.404/76, e os que tiverem no Conselho de Administração ou na Diretoria parente consanguíneo ou afim até o 3º grau.

ARTIGO 29 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, que levará em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, bem como, valores praticados no mercado de trabalho.

ARTIGO 30 - Nas suas faltas, impedimentos ou licenças, os Diretores serão substituídos pelo Diretor Presidente, e este, por um dos Diretores por ele designado.

§ 1º - O empregado eleito Diretor poderá optar pela remuneração que percebe no emprego ou pela fixada para o cargo de Diretor, podendo no primeiro caso, receber além da remuneração, a gratificação de representação, se houver, do cargo de Diretor.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá acumular suas funções com as de qualquer outro cargo da Diretoria, desde que vago, percebendo apenas a remuneração de Diretor-Presidente.



ESTATUTO SOCIAL

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para, no prazo de 30 (trinta) dias, eleger o substituto, que completará o restante do mandato do substituído.

§ 4º - No caso em que o restante do mandato for inferior a 03 (três) meses, a substituição far-se-á nos termos do § 2º deste artigo.

ARTIGO 31º - A ausência do Diretor, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, durante o exercício social, sem licença do Conselho de Administração, importa na perda automática do mandato, a ser declarada pelo mesmo Conselho.

ARTIGO 32º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou, por este, mediante proposta dos demais membros da Diretoria, instalando-se com a presença de pelo menos, 03 (três) Diretores, incluso o Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes e serão registradas no livro próprio de atas, cabendo ao Presidente da Companhia exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 33º - Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

ARTIGO 34º - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II - Aprovar o Regimento Interno e demais documentos necessários ao funcionamento da Companhia;

III - Aprovar proposta de contratação de empréstimos de curto prazo e não superior a 12 (doze) meses, sem a garantia de bens do ativo permanente da Companhia;

IV - Autorizar a aquisição de bens do ativo permanente necessário à gestão dos negócios da Companhia;

V - Resolver todos os negócios da Sociedade que não forem da competência privativa da Assembléia Geral, ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

VI - A movimentação de recursos financeiros da Sociedade, os endossos e aceites cambiais, bem como de documentos que impliquem em obrigação da Companhia perante terceiros, serão assinados por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou por procuradores devidamente constituídos por mandato não superior a 01 (um) ano que deverão especificar os atos ou operações que os outorgados estão habilitados a praticar.

Parágrafo único - A procuração "ad negotia" somente pode ser outorgada a empregado da Companhia.

VII - Encaminhar ao exame do Conselho de Administração, após o encerramento do exercício social, as contas anuais da Companhia, o relatório, o balanço e demais demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa;

VIII - Propor ao Conselho de Administração, a contratação de empréstimos e ou financiamento de longo prazo, necessários à execução das atividades sociais da Companhia;

IX - Solicitar a convocação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

X - Propor ao Conselho de Administração a política de preços e estrutura tarifária dos serviços prestados pela Companhia, bem como os reajustes ou realinhamento de preços dos referidos serviços;

XI - Elaborar o plano estratégico e programas de trabalho, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;



ESTATUTO SOCIAL

XII – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou por este estatuto, ou que lhe forem outorgadas pela Assembléia Geral ou pelo conselho de Administração;

Parágrafo Único - A Diretoria, caracterizados a urgência e o interesse social, poderá deliberar "ad referendum" do Conselho de Administração sobre as matérias de competência originária desse Órgão.

XIII – Propor ao Conselho de Administração o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Companhia, bem como procedimentos normativos relativos à ocupação e mudança de cargos e funções.

ARTIGO 35º - São atribuições dos membros da Diretoria:

a) DO DIRETOR PRESIDENTE

I - Exercer as funções de direção e supervisão em todos os níveis da administração da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão, permitida a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, procuradores e designar prepostos;

III - Assinar, conjuntamente com outro Diretor da Companhia, os documentos que formalizem direitos e obrigações para a sociedade e os atos previstos no § 1º do Artigo 33º;

IV - Apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;

V - Autorizar e homologar licitações e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada as disposições legais aplicáveis;

VI - Autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia e demais disposições legais aplicáveis.

b) DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria, determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem outorgadas pelo Diretor Presidente.

c) DO DIRETOR DE EXPANSÃO

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

d) DO DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.



ESTATUTO SOCIAL

e) DO DIRETOR COMERCIAL

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de no máximo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição e assegurada a representação da minoria acionária, na forma da Lei.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147, membros de órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada, ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, entre si ou de qualquer integrante do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

ARTIGO 37º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

ARTIGO 38º - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere e este Estatuto, devendo emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal elege, dentre os seus membros, o seu Presidente.

ARTIGO 40º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 03 (três) dos seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho delibera por maioria de votos, lavrando-se atas das reuniões que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 41º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões durante o exercício social.

ARTIGO 42º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, observado o disposto no § 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 9.457/97.

Parágrafo Único - O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição.

ARTIGO 43º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembléia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou



ESTATUTO SOCIAL

orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1(um) mês essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - poderá a qualquer tempo o Conselho Fiscal solicitar dos Diretores da Companhia e do Conselho de Administração esclarecimentos sobre os atos praticados, bem como requisitar documentos para exame.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 44º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Serão levantados, mensalmente, balancetes com a apuração de contas de resultados.

ARTIGO 45º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária, cumprindo o disposto nos Artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto, proposta sobre a destinação do lucro-líquido do exercício.

ARTIGO 46º - O lucro líquido apurado no período, deduzidos os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda, deve ser distribuído pela forma seguinte:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social integralizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento de dividendos, observadas ainda, quanto às ações preferenciais, as disposições estatutárias.

ARTIGO 47º - O lucro líquido após as deduções do artigo anterior será repartido igualmente pelo capital representado pelas ações preferenciais e ordinárias, se outra destinação não lhe for dada pela Assembléia Geral.

§ 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços com periodicidade inferior à anual, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem imputados no valor dos dividendos que serão fixados em Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 48º - Caso os dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados não sejam reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, os valores não reclamados reverterão à companhia.



23

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º - A Companhia entra em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, ou deliberação da Assembléia Geral tomada pela maioria absoluta dos acionistas com direito a voto.


Parágrafo Único - No caso de liquidação de iniciativa da Assembléia, a esta caberá determinar o modo pelo qual a mesma será efetuada, bem assim eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período em que perdurar.

ARTIGO 50º - São proibidas quaisquer concessões de vantagens pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo em reconhecimento de direito assegurado em lei.

ARTIGO 51º - As dúvidas e omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, mediante a aplicação dos princípios expressa ou implicitamente adotados pela legislação vigente sobre sociedades anônimas, facultada a audiência da Assembléia Geral.

ARTIGO 52º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de acionistas, entra em vigor após o arquivamento na Junta Comercial do Estado e efetuada a respectiva publicação na forma de lei.

Certifico que o presente documento é a transcrição fiel do Estatuto Social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba S.A. - CAGEPA, atualmente em vigor, tal como foi aprovado na AGE, realizada em 17 de abril de 2008, arquivada na Junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º _____ em ____/04/2008.



Sônia Maria Dias

Secretária da Assembléia Geral de Acionistas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2008 SOB Nº: 20080134556
Protocolo: 08/013455-6, DE 22/04/2008

Empresa: 25 3 0000203 4
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA
PARAIBA CAGEPA



ADRIAIO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL



DECRETO Nº 35.678, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I a IV do "caput" do art. 4º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

- I - R\$ 371,87 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 7 (sete) veículos;
 II - R\$ 1.146,83 (um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 15 (quinze) veículos;
 III - R\$ 1.675,87 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 22 (vinte e dois) veículos;
 IV - R\$ 2.641,73 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar mais de 22 (vinte e dois) veículos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.679, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º A tabela do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO - MVA %
Alíquota interestadual decorrente de importação de 4%	65,17%
Alíquota interestadual de 7%	60%
Alíquota interestadual de 12%	51,40%
Alíquota interna de 25%	29,04%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.680, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º A tabela do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO - MVA %
Alíquota interestadual decorrente de importação de 4%	65,17%
Alíquota interestadual de 7%	60%
Alíquota interestadual de 12%	51,40%
Alíquota interna de 25%	29,04%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.681, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea "I", do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras, a seguir discriminadas:

- I - 01 (uma) área de terras medindo 54,00 m², inscrita no lote 153 da quadra D do loteamento Jardim Esther, nesta Capital, compreendendo um perímetro de 58,00 m, cuja descrição inicia-se no vértice 1, deste, segue confrontando a esquerda com expropriado, com a distância de 27,00 m até o vértice 2; deste, segue confrontando pela frente com Rua José Gomes Júnior (rua projetada), com a distância de 2,00 m até o vértice 3; deste, segue confrontando a direita com Lote 163, com a distância de 27,00 m até o vértice 4, deste, segue confrontando fundos com Lote 301, pertencente a Pedro Ferreira Barbosa, com a distância de 2,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade de JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA e sua esposa MARIA CÉLIA FERNANDES MOURA, conforme matrícula sob o número de Ordem R-1-23.401, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de João Pessoa.

- II - 01 (uma) área de terras medindo 52,00 m², inscrita no lote 301 da quadra D do loteamento Jardim Esther, nesta Capital compreendendo um perímetro de 56,00 m, cuja descrição inicia-se no vértice 1, deste, segue confrontando a direita com expropriado, com a distância de 26,00 m até o vértice 2; deste, segue confrontando pela frente com Rua Luiz de Franca Camboni (R. VL 01), com a distância de 2,00 m até o vértice 3; deste, segue confrontando a esquerda com Lote 289, com a distância de 26,00 m até o vértice 4, deste, segue confrontando aos fundos com Lote 150, pertencente a João de Brito Athayde Moura e sua esposa Maria Célia Fernandes Moura, com a distância de 2,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade de PEDRO FERREIRA BARBOSA, conforme matrícula sob o número de Ordem R-1-29.957, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de João Pessoa.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à implantação do Colar 23A-1, pertencente a obra de Implantação de Sistema de Esgoto Saneamento do bairro Jardim Estor, na capital deste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata inscrição na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Associação Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos jurídicos ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 710/SEAD.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fazerem os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2014, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término dos expedientes dos dias 23 e 30 de dezembro de 2014 e liberados uma hora antes do início dos expedientes dos dias 26 de dezembro do corrente ano e 02 de janeiro de 2015, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida da autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(O)ES.

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-BT1 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 178 sob o numero de Ordem R-1-29.957 desta data de 29 de fevereiro de 1988, consta Transcrição: Lote de terreno sob nº 301, da quadra D, do Loteamento Jardim Esther, nesta cidade, com 312m² de área, com os seguintes limites e confrontações: ao norte(lado esquerdo), mede 26m,00, limitando-se com o lote nº 289 da mesma quadra e loteamento; ao sul(lado direito), mede 26m,00, limitando com o lote nº 313; ao leste(frente), mede 12m,00, limitando-se com a R VL 01, e ao oeste(fundos), mede 12m,00, limitando-se com o lote nº 150, adquirido pelo Sr. PEDRO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, operário, residente em Sapé-PB., CPF nº 298.815.104-06, por compra feita ao Sr. João de Brito Athayde Moura e sua mulher a Sra. Maria Celia Fernandes Moura, pelo valor real CZ\$ 460,00 e valor fiscal de CZ\$ 15.000,00, sem condições, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 16.02.87, lavrada no Cartório Eunápio Torres, 6º Ofício de Notas, desta Capital, livro 99-A, fls. 016. Eu, () Jailson de Oliveira Santos, o digitei o referido e verdade, dou fé. **Selo Digital: AAM92390-OC0G – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

O Oficial do Registro



Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-3322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Este documento contém uma cópia digitalizada de um documento original. Qualquer adulteração ou rasura invalida este documento.

Eunápio Torres





Handwritten signature

LOTE 301 – PEDRO FERREIRA BARBOSA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE 01 (UM) LOTE DE TERRENO DESTINADO À PASSAGEM DO COLETOR C23A – 1, PERTENCENTE AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO LOTEAMENTO JARDIM ESTHER, NO BAIRRO ALTO DO CÉU, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.

MÊS DE REFERÊNCIA: Dezembro de 2014

AVALIADORES: Eng^a Célia Dalva Alves Serafim
Mat.3838-5

Eng^o Luiz Rômulo de Oliveira Araújo
Mat.7777-1

Tec^o Daniel Cahino de Sá
Mat. 9530-3

DEZEMBRO/2014



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Eng^o Omar de Paula Assis, Jaguaribe – João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone:(0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 – www.cagepa.pb.gov.br





Handwritten signature

1.0 – OBJETIVO

Em atendimento a portaria DEX 13/13, que nomeou Comissão de Avaliação para proceder com o laudo de indenização para fins de Regularização, Desapropriação e/ou Servidão de Passagem das obras de Abastecimento de Água ou Esgotamento Sanitário implantados pela CAGEPA, neste caso, destinado à regularização de 01 (um) lote de terreno onde será implantado o Coletor C23A - 1, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alto do Céu, nesta Capital, foi elaborado este laudo com o objetivo de determinar o JUSTO VALOR INDENIZATÓRIO, para a área destinada à REGULARIZAÇÃO e AQUISIÇÃO.

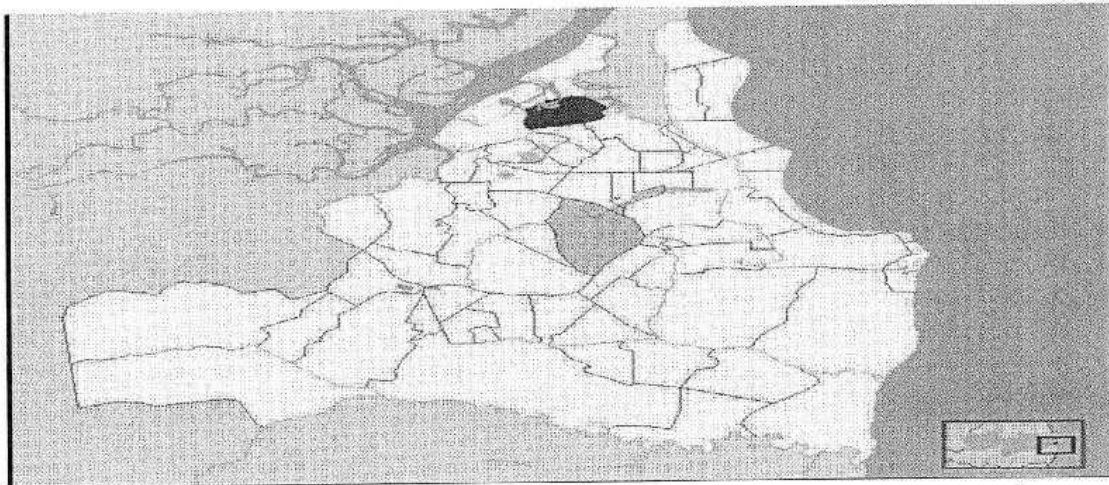
2

2.0 – HISTÓRICO

João Pessoa é um município brasileiro e Capital do estado da Paraíba, sendo conhecida como "Porta do Sol" devido ao fato de estar localizada a Ponta do Seixas, ponto mais oriental das Américas, o que faz a cidade ser conhecida como o lugar "onde o sol nasce primeiro nas Américas". Fundada em 1585 com o nome de "Nossa Senhora das Neves", a cidade de João Pessoa é a terceira capital de estado mais antiga do Brasil, tendo já sido fundada com título de cidade.

É a cidade mais populosa do Estado da Paraíba, possuindo cerca de 750.000 mil habitantes; sua região metropolitana é formada por João Pessoa e outros dez municípios, totalizando 1 milhão e 150 mil habitantes.

O Loteamento Jardim Esther, está localizado no Bairro Alto do Céu, na Zona Norte da cidade de João Pessoa, possui população estimada em aproximadamente 16.000 habitante (2000/IBGE).



Handwritten signature



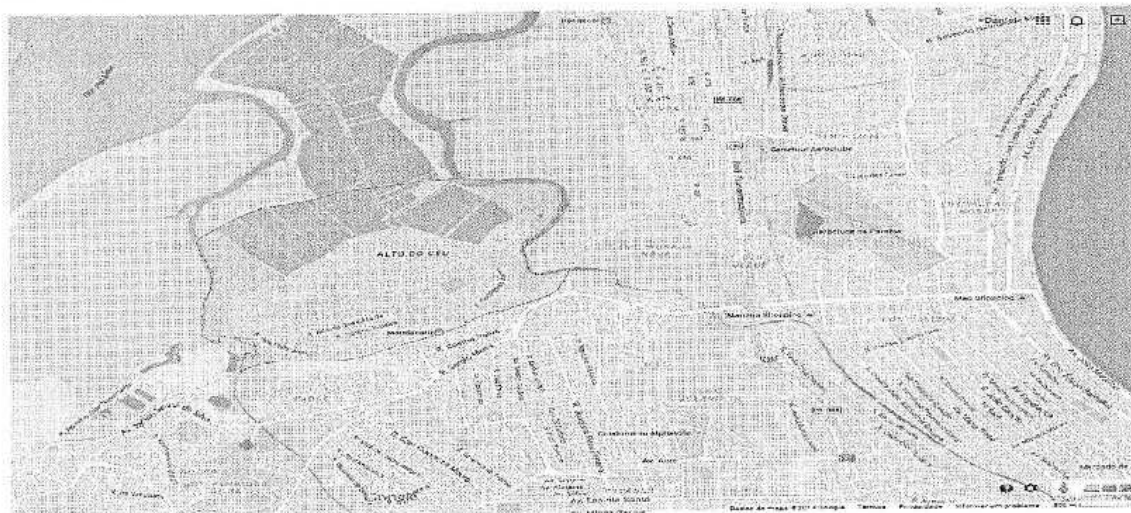
Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edf. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe – João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 – www.cagepa.pb.gov.br





98/1



Com a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade do Loteamento Jardim Esther, no Bairro do Alto do Céu, tornou-se necessário a utilização, ou intervenção em áreas de terras destinadas à execução de unidades de Construção Civil e/ou passagem de tubulações, em áreas de terras particulares, localizadas ao longo do caminhamento definido em projeto.

Diante dos fatores supramencionados, sendo estas áreas as mais propícias ao atendimento das especificações técnicas exigidas em projeto, bem como, diante da melhor viabilidade econômica, surge a necessidade de indenização destas que serão adquiridas através de desapropriação, para a construção das unidades do Sistema e/ou passagem de tubulações. Nesta área, especificamente, será implantado o coletor C23A - 1.

3.0 – DA ÁREA

3.1 – CARACTERÍSTICA DA ÁREA

Área de terras medindo 52,00 m², compreendendo uma extensão de 26,00 m por 2,00 m de largura, encravado no Lote de terreno de número 301 da Quadra "D" do Loteamento Jardim Esther, localizado no Bairro Alto do Céu, na cidade de João Pessoa - PB, pertencente ao Espólio de PEDRO FERREIRA BARBOSA, conforme certidão no Serviço Notarial e Registral "Eunápio Torres", do Segundo Ofício do Registro Geral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa, registrado no Livro 2-BT1, fls 178, sob o número de Ordem R-1-29.957, datado de 29 de fevereiro de 1988.

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





Handwritten signature

3.2 – LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Limita-se pela frente com a Rua Luiz Franca Camboim; pelos fundos com o Lote 150; lado direito com o Lote 301; e, lado esquerdo com o Lote 289.

3.3 – CULTURAS e BENFEITORIAS EXISTENTES

Não há culturas ou benfeitorias a considerar na avaliação.

3.0 – CONSIDERAÇÕES

Para o perfeito atendimento ao projeto em questão, e para uma justa indenização a área destinada à regularização, foi realizado um estudo aprofundado sobre a matéria, através de pesquisas a literaturas, teses e Leis no ordenamento jurídico.

A desapropriação é a figura jurídica que permite ao Estado a aquisição forçosa de uma propriedade, visando à realização de benefícios públicos, definida segundo o professor José Cretella Júnior, em seu trabalho “Comentários à Lei de Desapropriação” como:

“o ato de direito público pelo qual a administração, fundamentada na necessidade pública, na utilidade pública ou no interesse social, obriga o proprietário a transferir a propriedade de um bem, ao Estado ou a particulares, mediante prévia e justa indenização.”

Alem da União, Estados e Municípios, no Brasil podem atuar como expropriantes as concessionárias de serviços públicos, ainda que não pertençam ao poder público diretamente. (ABUNAHMAN, 2000)

Para a determinação do valor a ser indenizado pela área de terras destinada à desapropriação e regularização, utilizou-se, o método comparativo, sendo encontrado um valor em metros quadrado (m²) através de pesquisas em campo (amostragens) com o levantamento de preços de lotes de terrenos com similaridades a área em avaliação no Loteamento Jardim Esther, no Bairro Alto do Céu, nesta Capital, aplicando-se parâmetros homogeneizados (aspectos extrínsecos e intrínsecos) para a transposição de dados dos lotes pesquisados para a área avaliada, através do modelo criado pelo Eng. Sérgio Antônio Abunahman. (ABUNAHMAN, 2000)

Handwritten signature





30
4

Onde:

Vt = valor do terreno a ser determinado

A = área

Vq = valor do m² encontrado na região

K_i = valores de ponderação

$$V_t = A \times V_q \times K_1 \times K_2 \times K_3 \dots K_n$$

3.0 – CÁLCULOS AVALIATIVOS

No caso presente, os avaliadores realizaram pesquisa de mercado e chegaram aos valores, a saber:

Preço por m² pesquisado – o valor médio encontrado para um metro quadrado na região foi de R\$140,00/m², conforme planilha de Avaliação anexa.

Valor da Área (desapropriação):

$$A_1 = 57,00 \text{ m}^2$$

$$V_q = \text{R\$ } 140,00/\text{m}^2$$

$$VT = \text{R\$ } 7.300,00$$

4.0 – CONCLUSÃO

O JUSTO VALOR da indenização devida pela CAGEPA à área de terras descrita, referido a julho de 2013 é de:

R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Damos por encerrado o presente LAUDO em 05 folhas digitadas de um só lado seguido dos anexos:

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

CELIA DALVA ALVES SERAFIM
PRESIDENTE

LUIZ RÔMULO D. O. ARAÚJO
ASSISTENTE TÉCNICO

DANIEL CAHINO DE SÁ
ASSISTENTE TÉCNICO



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe – João Pessoa - PB - CEP 58.015-670
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 – www.cagepa.pb.gov.br





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
CAGEPA

31/6

ANEXOS



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





38/1
B

MEMÓRIA DE CÁLCULO



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA
Rua Feliciano Cime, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe – João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone:(0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 – www.cagepa.pb.gov.br





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA

33/18



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
DIRETORIA DE EXPANSÃO

**Planilha de Avaliação - METODOLOGIA CLÁSSICA - COMPARATIVO
UTILIZANDO O CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET**

Pesquisa (anúncio)	Valor cotado (R\$)	Área (m ²)	Benfeitorias (m ²)	Valor das benfeitorias/Culturas (R\$)	Valor homogenizado (R\$)	Valor homogenizado (R\$/m ²)
1	55.000,00	250,00	0,00	0,00	55.000,00	220,00
2	55.000,00	250,00	0,00	0,00	55.000,00	220,00
3	105.000,00	300,00	0,00	0,00	105.000,00	350,00
4	55.000,00	250,00	0,00	0,00	55.000,00	220,00
5	120.000,00	400,00	0,00	0,00	120.000,00	300,00
6	100.000,00	324,00	0,00	0,00	100.000,00	308,64
7	70.000,00	312,00	0,00	0,00	70.000,00	224,36

Média	263,29
Desvio padrão (S)	54,86

Verificação da pertinência da amostra pelo critério de CHAUVENET

Amostras extremas:	X3 =	350,00
	X1 =	220,00
Valor crítico para 06 amostras =	1,80	
para X4 =	0,79 < 1,80 = OK	Amostra pertinente
para X3 =	1,58 < 1,80 = OK	Amostra pertinente

Limites de Confiança		
$X_{Max/Min} = (V_{med} \pm 1,42 \times (77,35/\sqrt{6}))$		31,81
Max (+)		295,10
Min (-)		231,47

Determinação da Amplitude			
Amplitude	63,62	21,21	Soma dos Pesos (Sv)
Classe 1	231,47	252,68	4,00
Classe 2	252,68	273,89	0,00
Classe 3	273,89	295,10	0,00
			16,00

Soma dos Valores Ponderados (Sp)	221,09
---	---------------

Tomada de decisão - Valor Médio =	R\$ 220,00
--	-------------------

PARECER TÉCNICO

Área de terras medindo 52,00 m², compreendendo uma extensão de 26,00 m por 2,00 m de largura, encravado no Lote de terreno de número 301 da Quadra "D" do Loteamento Jardim Esther, localizado no Bairro Alto do Céu, na cidade de João Pessoa - PB, pertencente ao Espólio de PEDRO FERREIRA

FATORES DE PONDERAÇÃO

K₁ → Fator de Topografia

K ₁ - FATOR DE TOPOGRAFIA	PESOS DO FATOR	
Terreno Plano	1,00	Terreno se encontra com uma topografia Plana → K ₁ = 1,00
Terreno em Aclive	0,50	
Terreno em Declive	0,20	
Terreno Irregular	0,50	
Terreno de Encosta	0,50	

K₂ → Fator de Pedologia

K ₂ - FATOR DE TOPOGRAFIA	PESOS DO FATOR	
Terreno Normal	1,00	Terreno se encontra com características de Pedologia de terreno Arenoso → K ₂ = 1,00
Terreno Arenoso	0,50	
Terreno Rochoso	0,20	
Terreno Aluvial	0,50	
Terreno Inútilizável	0,50	



Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br

[Handwritten signature]





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA

34

K₃ → Fator de Área

Fator de área (Fa) determina uma percentagem para mais ou para menos quando a diferença entre as áreas for superior ou inferior a 30%, iremos nesse caso, desconsiderar este fator, por entender que a área em questão não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, sendo sua área competitiva com as das amostras.

K₃ = 1,00

K₄ → Fator de Acessibilidade

- a) Situação de paradigma: Terreno sem condição próxima (1.000m) – K₄ = 1,0
- b) Condição a menos de 1.000m – K₄ = 1,02
- c) Condição Direta – K₄ = 1,05

Como o lote em avaliação se encontra com características do item (b), iremos considerar seu fator -> **K₄ = 1,00**

K₅ → Fatores Especiais

- a) Lote de Vila – K₅ = 0,70
- b) Lote encravado ou de fundos – K₅ = 0,50
- c) Terreno industrial com desvio ferroviário – K₅ = 1,20

K₄ = 1,00

K₆ → Fator de Esquina:

Utilizado para terrenos de mais de uma beirada.

K ₆ - FATOR DE ESQUINA	PESOS DO FATOR	
Zonas Comerciais Centrais	+ 25% a 30%	-> K₆ = 1,00
Zonas Comerciais Gerais	+ 20% a 25%	
Zonas Resid. Alto Valor	+ 15% a 20%	
Zonas Resid. Gerais	- 10%	

(Eng. Sérgio Antonio Abreu - Engenharia Legal e de Avaliações - FIM, 2000)

K₇ → Fator de Correção de Estabilidade de Informação Pelo Fator de Fonte

Os imóveis pesquisados de ofertas, anúncios ou outra fonte que demonstre elasticidade de negociação deve-se multiplicar um fator com desconto ou acréscimo, conforme sua diferença em relação ao valor de mercado. O Fator FONTE normalmente utilizado para ofertas é 0,90, conforme FIKER (1993).

Portanto, como o pagamento efetuado pela empresa será avista, deveremos considerar um Fator de FONTE de no Mínimo 10%. -> **K₆ = 0,90**

K₈ → Fator Facilidades Urbanas/Depreciação

As facilidades urbanas têm impacto, em parte, a formação dos valores das propriedades imobiliárias da cidade, apreciáveis ou depreciáveis de acordo com a correlação existente entre as maiores ou menores quantidades de serviços disponíveis em dada localidade. Desse modo, o valor de m² de uma propriedade

TABELA DOS PESOS RELATIVOS

DESCRIÇÃO	PESO	SIM	NAO
Rede de Energia Elétrica	8	X	
Rede de Iluminação Pública	6	X	
Rede de Água	8	X	
Rede de Esgoto Sanitário	8		X
Galeria de Águas Pluviais	6		X
Pavimentação	7		X
Coleta de Lixo	8	X	
Limpeza Pública	5	X	
Rede de Telefonia	4	X	
Malha de Transporte Coletivo Urbano	6	X	
Serviços Públicos de Educação	6	X	
Serviços Públicos de Saúde	6		X
Serviços Particulares de Educação	6		X
Serviços Particulares de Saúde	6		X
Shopping Center	4		X
Malha de Lazer Particular	4		X
Segurança Pública ou Particular	6	X	
TOTAL		63	

CLASSES DE PONTUAÇÃO FATOR DE DEPRECIACÃO

Até 36 pontos	1
De 49 Até 43 pontos	0,95
De 42 Até 36 pontos	0,8
De 35 Até 29 pontos	0,7
De 28 Até 22 pontos	0,65
De 21 Até 16 pontos	0,6
De 15 Até 9 pontos	0,55
Abaixo de 9 pontos	0,5

K₇ = 1,00



Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe – João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone:(0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 – www.cagepa.pb.gov.br

[Handwritten signatures]





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA

351

CALCULOS AVALIATÓRIO

VALOR M² PONDERADO (Vmp)

$$Vmp = Vq \times K_1 \times K_2 \times K_3 \dots K_n$$

$$Vmp = 220,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 0,70 \times 1,00 \times 0,90 \times 1,00$$

$$Vmp = R\$ 138,60 / m^2 = R\$ 140,00 / m^2$$

VALOR TOTAL (Vt)

$$Vt = A \times Vmp$$

$$Vt = 52,00 \times 140,00 = R\$ 7.280,00$$

Onde:

Vt = valor do terreno a ser determinado

A = área

Vq = valor do m² encontrado na região

K_i = valores de ponderação

Vmp = valor do m² encontrado ponderado

Vt = valor total

CONCLUSÃO

E - CONCLUSÃO

VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 7.280,00	Arredondamento até máximo de 1%
LIMITE INFERIOR	R\$ 6.624,80	9
LIMITE SUPERIOR	R\$ 7.935,20	9

CONCLUSÃO

O JUSTO VALOR da indenização devida pela CAGEPA à área de terras descrita, referido a dezembro de 2014 é de:

R\$ 7.300,00 (Set mil e trezentos reais)


CELSO ALVES SERAFIM
Mat. 38385


LUIZ RÔMULO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Mat. 7772


CARLOS ADRIANO DE SÁ
Mat. 3530,3



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





261

AMOSTRAS PESQUISADAS



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cime, 220 - Edf. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA

381

bomnegocio.com AMOSTRA 01

Paráiba > Terrenos, Sítios e Fazendas > Mandacaru

Terrenos em Mandacaru - R\$55.000 - MUNICÍPIO DE MANDACARU

Inscrito em: 25 Novembro 17:21

Preço: R\$55.000 - Simular Financiamento

Detalhes do imóvel

Localização

- Município: João Pessoa
- Bairro: Mandacaru
- Código postal: 56227-003

Contatar o anunciante

Leitores Imóveis

(83) 8597 - ver número ID

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Mensagem: _____

Enviar mensagem

<http://pb.bomnegocio.co>

[m/paraiba/terrenos/terrenos-em-mandacaru-30190656](http://pb.bomnegocio.co/m/paraiba/terrenos/terrenos-em-mandacaru-30190656)

OLX AMOSTRA 02

Todas as Categorias > Imóveis > Terrenos > Sítios e Fazendas

Loteamento Jardim Esther!

Publicado em 10/02/2014 em João Pessoa

R\$ 55.000
Tapa negociar

Thiago Moura Tavares
Usuário desde: 06/2013, ver anúncios
(83) 8849 5295
Ao ligar, diga que viu o anúncio na OLX

Metros quadrados: 250

Loteamento no bairro de mandacaru com esgoto, água, luz, ruas pavimentadas, a mais em conta da toda região! NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE! DIRETO COM O PROPRIETÁRIO!

55 MIL FINANCIADO / 50 MILA VISTA! DIRETO COM O PROPRIETÁRIO!

Localização
João Pessoa, PB

<http://joaoopes>

soa.olx.com.br/loteamento-jardim-esther-iid-695790485



Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edf. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone:(0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





38

bomnegócio.com AMOSTRA 03 Minha conta Inserir anúncio grátis

PB > Paraíba > Terrenos, sítios e fazendas > Terrenos e lotes > Mandacaru

Resultados Próximo anúncio >

Terreno em Mandacaru

Inserido em: 23 Novembro 11:21

Simular financiamento Contactar o anunciante

terreno medido 6x13 próximo a escola vista fronteira R\$ 7.000,00 aceita moto

Detalhes do imóvel

- Tipo: Terrenos

Localização

- Município: João Pessoa
- Bairro: Mandacaru
- CEP do imóvel: 53027-000
- Código do anúncio: 52307807

Seu nome
Seu e-mail
Seu telefone (Opcional)
Mensagem

Seu nome
Seu e-mail
Seu telefone (Opcional)
Mensagem

Enviar mensagem

http://pb.bom

negocio.com/paraiba/terrenos/terreno-em-mandacaru-52307807

bomnegócio.com AMOSTRA 04 Minha conta Inserir anúncio grátis

PB > Paraíba > Terrenos, sítios e fazendas

Resultados Próximo anúncio >

Terreno Jardim Ester- permuta por um ap e 10 mil - R\$105.000

Inserido em: 6 Outubro 18:33

ANÚNCIO DE EMPRESA



Seu nome
Seu e-mail
Seu telefone (Opcional)
Mensagem

Enviar mensagem

Seu nome
Seu e-mail
Seu telefone (Opcional)
Mensagem

Enviar mensagem

Dicas de Segurança

- Evite pagar adiantado
- Desconfie de anúncios não realistas

Favoritos Denunciar Compartilhar

Preço: R\$105.000

Simular financiamento

http://pb.bom

negocio.com/paraiba/terrenos/terreno-jardim-ester-permuta-por-um-ap-e-10-mil-36706916

http://pb.bom



Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone:(0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





39

OLX **AMOSTRA 05** Publicar anúncio
 Todas as Categorias > Imóveis > Terrenos - Sítios e Fazendas < Voltar para Resultados

Vendese lotes em mandacarú,joão pessoapb

R\$ 55.000

Publicado em 09/07/2014 por João Pessoa



THIAGO MOURA TAVARES
 Usuário desde: 06/2013, ver anúncio
 (83) 8849 5255
 Ao ligar, diga que viu o anúncio na OLX

VENDE-SE LOTES NO JARDIM ESTHER EM MANDACARÚ, VIZINHO AO VIVEIRO DE CAMARÕES DA AQUAMARÉ, AO LADO DO RESIDENCIAL ANSAL DE GOUVEIA MOURA. LOTEAMENTO COM RUAS PAVIMENTADAS, ESGOTO, ÁGUA E ENERGIA, PRONTO PARA CONSTRUIR. ACEITAMOS FINANCIAMENTO BANCÁRIO, NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE.

Localização
 João Pessoa, PB
 Mandacarú
 MANDACARÚ

<http://joापessoa.olx.com.br/vendese-lotes-em-mandacarú-joáo-pessoa-pb-iiid-84839141>

OLX **AMOSTRA 06** Publicar anúncio
 Todas as Categorias > Imóveis > Terrenos - Sítios e Fazendas < Voltar para Resultados

Terreno no Bairro Jardim Ester

R\$ 120.000

Publicado em 01/07/2014 por João Pessoa



EVANDRO SILVA
 Usuário desde: 01/2013
 (83) 88... Mostrar Telefone
 Ao ligar, diga que viu o anúncio na OLX

Metros quadrados:
 400
 Terreno medindo 20x20 no Bairro de Mandacarú ótimo para construir.

Localização
 João Pessoa, PB

<http://joापessoa.olx.com.br/terreno-no-bairro-jardim-ester-iiid-683484357>



Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
 Rua Feliciano Cirne, 220 - Edf. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
 Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br

[Handwritten signature]





ho-

OLX **AMOSTRA 07** Publicar anúncio

Todas as Categorias > Imóveis > Terrenos - Sítios e Fazendas < Voltar para Resultados

terreno para permuta 12x27 Jardim Ester

Publicado em 14/02/2014 em João Pessoa

RS 100.000

luiz conserva
 Usuário desde: 11/2012, ver anúncios
 (83) 885-9426
 Ao ligar, diga que viu o anúncio na OLX

terreno em rua saneada para permuta por um apartamento e 10 mil, rua Professor Luiz Burty, jardim ester, Mandacaru

Localização
João Pessoa, PB

Mapa © 2014 Google
Ver mapa maior

<http://joaopessoa.olx.com.br/terreno-para-permuta-12x27-jardim-ester-iiid-661321480>

AMOSTRA 08

Lote de terreno de nº 301, da Quadra D do Loteamento Jardim Esther
Área: 312,00 m² - 12,00 m x 26,00 m



Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA
Rua Feliciano Cime, 220 - Edf. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe – João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone:(0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 – www.cagepa.pb.gov.br





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
CAGEPA

DECISÃO DEX 013/12



Estado da Paraíba


Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA

Handwritten signature/initials

CAGEPA	DECISÃO	DE DEX - 013/13
ASSUNTO: Constituir Comissão de avaliação, para desapropriação e/ou servidão, das obras dos sistemas abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas pela CAGEPA.		
<p style="text-align: center;">O Diretor de Expansão da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia; e,</p> <p>Considerando a necessidade de regularização das áreas a serem ocupadas pela CAGEPA no âmbito do Estado, para as obras dos sistemas abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas pela CAGEPA. O Diretor de Expansão,</p> <p>DECIDE:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Designar a engenheira CÉLIA DALVA ALVES SERAFIM, matrícula 3838-5, e assistência técnica do engenheiro LUIZ RÔMULO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 7777-1 e do técnico DANIEL CAHINO DE SÁ, matrícula 9530-3, para sob a Presidência do primeiro, constituírem comissão de avaliação para fins de desapropriações e/ou servidões, das obras dos sistemas abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas pela CAGEPA.2. Na ausência de algum dos membros titulares desta comissão, fica autorizada a substituição pelo suplente ora nomeado, o engenheiro LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA, matrícula 9016-6.3. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação. <p>João Pessoa, 24 de setembro de 2013.</p> <p style="text-align: center;"> LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO Diretor de Expansão</p>		

Handwritten signature/initials





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
CAGEPA

43
6

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edf. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^o. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-BT1 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 178 sob o número de Ordem R-1-29.957 desta data de 29 de fevereiro de 1988, consta Transcrição: Lote de terreno sob nº 301, da quadra D, do Loteamento Jardim Esther, nesta cidade, com 312m² de área, com os seguintes limites e confrontações: ao norte(lado esquerdo), mede 26m,00, limitando-se com o lote nº 289 da mesma quadra e loteamento; ao sul(lado direito), mede 26m,00; limitando com o lote nº 313; ao leste(frente), mede 12m,00, limitando-se com a R VL 01, e ao oeste(fundos), mede 12m,00, limitando-se com o lote nº 150, adquirido pelo Sr. PEDRO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, operário, residente em Sapé-PB., CPF nº 298.815.104-06, por compra feita ao Sr. João de Brito Athayde Moura e sua mulher a Sra. Maria Celia Fernandes Moura, pelo valor real CZ\$ 460,00 e valor fiscal de CZ\$ 15.000,00, sem condições, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 16.02.87, lavrada no Cartório Eunápio Torres, 6º Ofício de Notas, desta Capital, livro 99-A, fls. 016. Eu, () Jailson de Oliveira Santos, o digitei o referido e verdade, dou fé. Selo Digital: AAM92390-OC0G - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

O Oficial do Registro



Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altoplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorges.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 05/10/2018 18:54:01

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810061709580000000016602718>

Número do documento: 1810061709580000000016602718

Num. 17046201 - Pág. 42



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
CAGEPA

15/

FOTO, CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E PLANTA



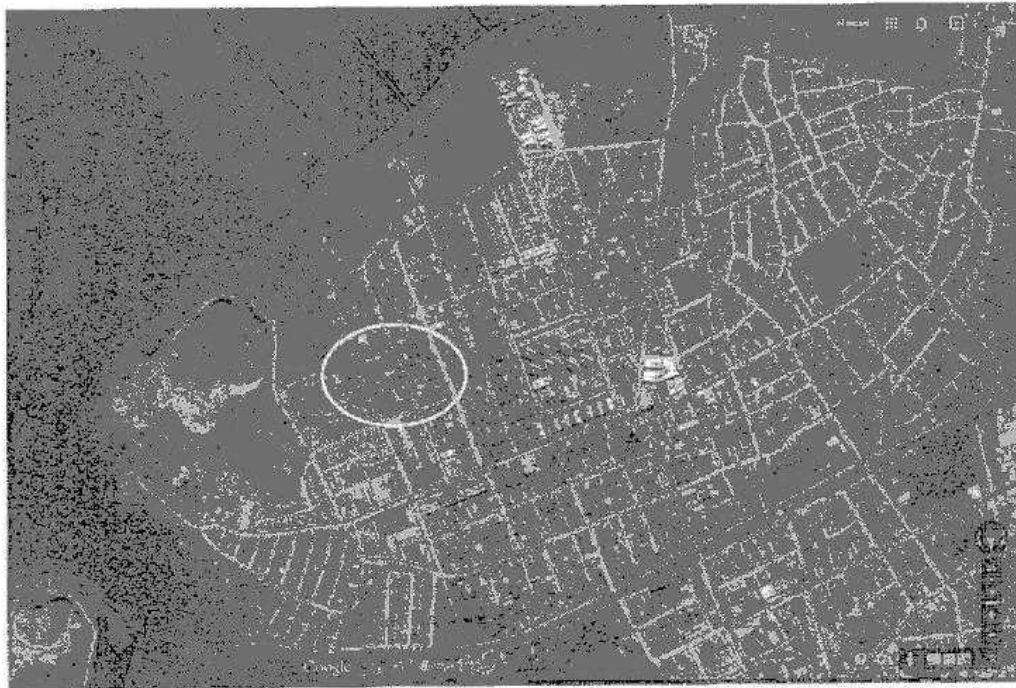
Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone:(0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





16/8



b



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edif. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone: (0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 - www.cagepa.pb.gov.br





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
CAGEPA

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Edf. Engº Omar de Paula Assis, Jaguaribe – João Pessoa - PB - CEP 58.015-570
Fone:(0**83) 218.1263 - Fax: (0**83) 218.1264 – www.cagepa.pb.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO

DESAPROPRIAÇÃO DA PASSAGEM DO COLETOR 23A-1

115
B

Proprietário: PEDRO FERREIRA BARBOSA
QUADRA D LOTE 301 LOTEAMENTO JARDIM ESTER

Local: JARDIM ESTER Comarca: JOÃO PESSOA UF: PB

Perímetro: 56,00 m Área: 52,00 m² Matrícula: 29.957

DESCRIÇÃO

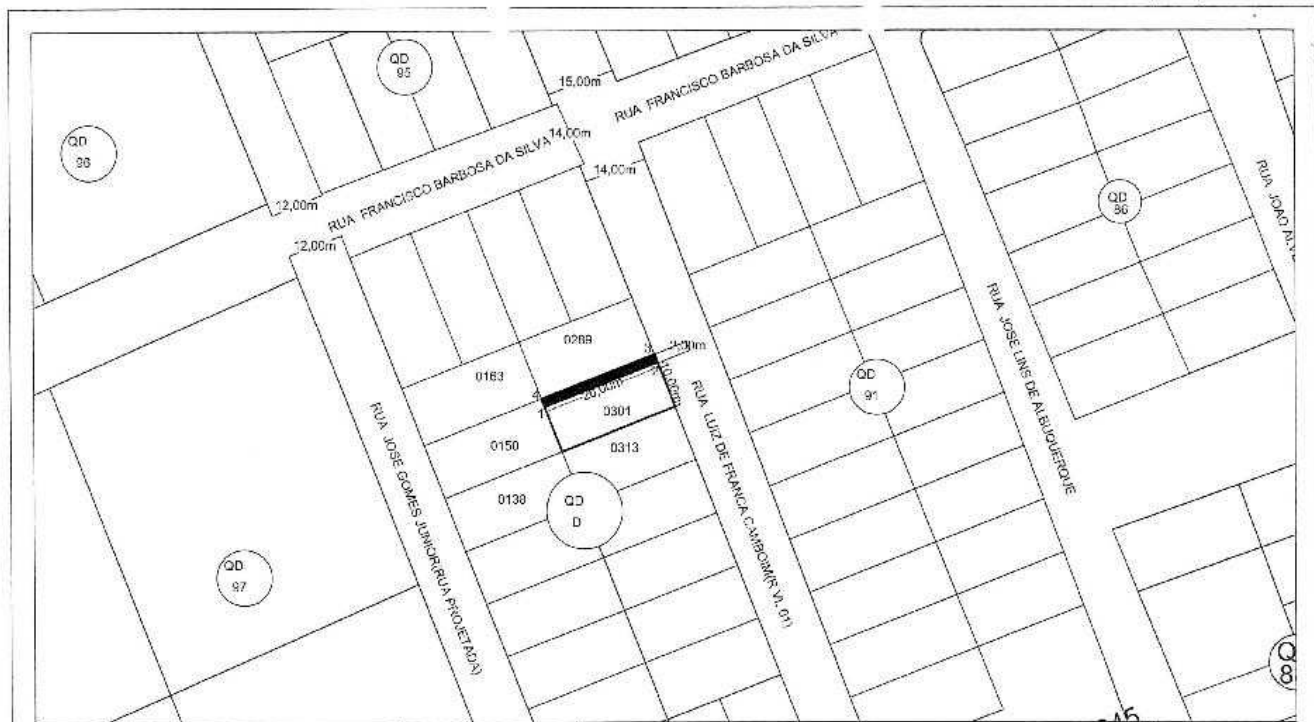
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**; deste, segue confrontando a direita com EXPROPRIADO, com a distância de 26,00 m até o vértice **2**; deste, segue confrontando pela frente com Rua Luiz de Franca Camboim(R VL 01), com a distância de 2,00 m até o vértice **3**; deste, segue confrontando a esquerda com Lote 289, com a distância de 26,00m m até o vértice **4**; deste, segue confrontando aos fundos com Lote 150, pertencente a João de Brito Athayde Moura e sua esposa Maria Célia Fernandes Moura, com a distância de 2,00 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.





Handwritten signature and initials.



DIAGRAMA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO

PROPRIETARIO PEDRO FERREIRA BARBOSA	
cidade JOÃO PESSOA	classificação Cruqui
UNIDADE COLETOR	BARRIO JARDIM ESTER

desenho No: 01/01
data: DEZEMBRO/2014
escala: 1:1.000







CAGEPA
DIRETORIA DE EXPANSÃO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº	034.007	DATA: 18/03/2014
PROCESSO Nº	028185-12	CONTRATO Nº 0022/2014
FICA AUTORIZADO A FIRMA: CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA		
C N PJ (ME) Nº: 01.334.407/0001-18		
ESTABELECIDA NA RUA PEDRA BRANCA, Nº 272, BAIRRO BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS - PB.		
A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO - R\$	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JARDIM ESTER, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº 008/2013.	1.211.509,08	
(Hum milhão, duzentos e onze mil, quinhentos e nove reais e oito centavos).		
Obs.: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. Por ocasião da apresentação da fatura deverá comprovar recolhimento dos Encargos Previdenciários, FGTS e do ISS junto ao Município onde a obra for executada.		
RECURSOS:	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	PRAZO DE CONCLUSÃO:
GOV.FEDERAL/GOV.ESTADO	CONFORME MEDIÇÃO EFETUADA	09(nove)meses


ENGº LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO
Diretor de Expansão


ENGº DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Presidente

Firma - **CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA**
Recebido em 25/03/2014

ASSINATURA OU RUBRICA 

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA - www.cagepa.pb.gov.br
Av. Feliciano Cirne, nº 220 - Jaguaribe - João Pessoa / PB - CEP 58.015-570
(83) 3218.1262 - Fax: (83) 3218.1264 - dex@cagepa.pb.gov.br



51

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 0022/2014 que entre si fazem a CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA, e a Empresa CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA, visando a contratação de empresa para a conclusão das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Jardim Ester, município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, de acordo com a Concorrência nº 008/2013, como tudo é melhor abaixo se declara.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº. 16.057.202-9, com sede na Rua Feliciano Cirne, nº 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF sob o nº. 343.068.204-59, RG nº. 786.444 SSP/PB, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº. 025.640.764-91, RG nº. 000.106.227 SSP/KN, e pelo Diretor de Expansão, **LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, CPF/MF 276.495.204-04, RG 534667 SSP/PB, todos domiciliados na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba - PB, e, do outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ (MF) Nº. 01.334.407/0001-18, estabelecida na Rua Pedra Branca, 272 - Belo Horizonte, na cidade de Patos PB, CEP 58.704-020, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu Representante Legal o Sr. **MOACIR DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, CPF Nº 078.598.804-15, portador do RG Nº 145.348 SSP/PB, sujeitando-se às Normas da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 9.697, de 2012 (CAFIL/PB) e demais Legislações pertinentes em vigor, têm justo e acordado, entre si, o **SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 0022/2014**, com o objetivo de **PRORROGAR O PRAZO** de vigência do respectivo **CONTRATO**, tudo de acordo com as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - Acordam os **CONTRATANTES**, por conveniência técnica/administrativa, em **PRORROGAR O PRAZO** de vigência do respectivo **CONTRATO**, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, com efeito a partir de **12/01/2015** e término em **11/07/2015**, consoante Justificativa Técnica identificada através do **Processo Administrativo nº. 0032582-14**.


CLÁUSULA 2ª. - Acordam os **CONTRATANTES**, mediante exigência consoante previsão do Art. 56 da Lei 8.666/93, **Prorrogar a Garantia** para Execução Contratual, com vigência até o final do Contrato.

CLÁUSULA 3ª. - Subsistem firmes inalteradas e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 0022/2014**, firmado entre as partes em 11/03/2014, que não colidirem com as estabelecidas no presente **SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO**.

E, por estarem os Contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente **ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2014.

CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Presidente


JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro


LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO
Diretor de Expansão

CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA


MOACIR DE OLIVEIRA LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1)  029.580.574-03
- 2)  086919334-87





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 09/02/2015 09 horas 18 minutos

Processo: 0003000-06.2015.815.2001

Classe: DESAPROPRIACAO

IMISSAO NA POSSE

Valor da causa : 7300,00

Serie : 09

Autor : CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS D

Reu : ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARR

Vara : 6A. VARA CIVEL

Juiz : MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUA

promotor: LUIZ URQUIZA

50





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL
Fórum Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar
Fone 083 – 3204 - 2473
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522
E-Mail – jpa6varacivel@tj.pb.gov.br

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela Lei e em razão do meu ofício, haver autuado a peça vestibular e documentos que a integram. Dou fé. Secretaria da 6ª Vara Cível, em J. Pessoa/PB, aos 12/03/2015.
A Analista/Técnica Judiciária _____

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a (o) Excelentíssima(o) Senhor (a), Juíza de Direito MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE, nesta Unidade Judiciária. Secretaria da 6ª Vara Cível, em J. Pessoa/PB, aos 12/03/2015.
A Analista/Técnica Judiciária _____





**Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**

SM
R

**R. hoje.
Vistos etc.**

Reservo-me apreciar o pedido de liminar após a resposta do réu.

Cite-se, o espólio de Pedro Ferreira Barbosa na forma e prazo.

João Pessoa, 07 de Abril de 2015.


Maria das Graças Fernandes Duarte
Juiza de Direito

DATA
Nesta data...
João Pessoa, 08 de 04 2015
Analista Judiciário



JUNTADA
Nesta data junto aos autos
Se Vn. do qual se trata
Juz. Ress. 05/05/2014
Eu, _____
Esc. _____ escrevi



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB**

10 55

Processo nº 0003000.06.2015.8.15.2001
Promovente: CAGEPA
Promovido: Espólio de Pedro Pereira Barbosa

Mad ep

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, a presença de V. Excelência, por seu procurador adiante assinado, requerer a juntada do comprovante de depósito do quantum indenizatório, para fins de concessão da imissão provisória na posse do imóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.

Luiz Quireno da Silva Filho
LUIZ QUIRENO DA SILVA FILHO
OAB/PB nº 5.406

PROTÓCOLO FORUM CÍVEL 2015-02-18 10:39:04 1



CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

56
K

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0037 040 01500726-0	ID Depósito 040003700011502132
Tribunal / UF TJ PARAIBA/PB		Município JOAO PESSOA	
Vara 06A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0003000.06.2015.8.15.2001		Tipo de Ação/processo DESAPROPRIACAO	
Nome do Autor CAGEPA		CPF/CNPJ 09.123.654/0001-87	
Nome do Réu ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA BARBOSA		CPF/CNPJ	
Nome do Depositante CAGEPA		CPF/CNPJ 09.123.654/0001-87	
Número da Guia	Data de Emissão 13/02/2015	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 7.300,00
Autenticação mecânica do depósito			

CAGEPA - Cia de Água e Esgotos da Paraíba
Diretoria de Expansão
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc. Nº 83.936/79 - Art. 5º § Único

CAGEPA - Cia de Água e Esgotos da Paraíba
Diretoria de Expansão
Luiz Rômulo de Oliveira Araújo
Luiz Rômulo de Oliveira Araújo
Mat. 1727

CEF003513022015166040003488

7.300,00RD1008



MAIO 2015
Número do
Código 03
do Fórum de
João Pessoa 08 10 2015

JUNTADA
Nesta data foram juntados
14 10 2015
Esc. 03210V



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA/PB

571

Processo: 0003000-06.2015.815.2001

A CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu procurador e advogado infra firmado, expor e requerer o seguinte:

1 – Tendo em vista o inegável interesse público na execução da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Jardim Ester, nesta cidade, ora em execução em caráter de urgência, conforme decreto de desapropriação constante nos autos;

2 – Considerando que a obra atualmente se encontra paralisada em decorrência da necessidade de imissão provisória na posse da área, vem reiterar a Vossa Excelência o **Pedido de Concessão de Liminar**, a fim de que não sofra solução de continuidade à implementação desse sistema que, em última análise, implica inclusive em questão de saúde pública.

J. aos autos,

E espera deferimento.

João Pessoa, 28 de agosto de 2015.


Luiz Quirino da Silva Filho
OAB/PB nº 5.406



14/10/2018
2018





**Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**

**R. Hoje,
Vistos, etc.**

Às fls. 57, a parte autora reitera o pedido de concessão de liminar.

No entanto, compulsando os autos, consta da petição da Cagepa, informação quanto ao pagamento indenizatório, juntando comprovante, fls.55/56.

Assim, intime-se a parte promovida para manifestar-se, no prazo legal.

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.


**Maria das Graças Fernandes Duarte
Juíza de Direito**

DATA
Nesta data, em Cartório, protocolados autos
João Pessoa, 16 de Outubro de 2015



mandado de
2 f 10 2014
mandado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0003000-06.2015.815.2001 6A. VARA CÍVEL
Classe : DESAPROPRIACAO

AUTOR : CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Endereço: R FELICIANO CIRNE S/N
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA
Endereço: AV CIDADE DE MANAIRA 518
Bairro : DAS INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.

ADVERTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE, O ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA NA FORMA E PRAZO. PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

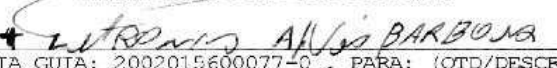
LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOÃO PESSOA, 09 DE OUTUBRO DE 2015.



SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9235-3 060 09/10/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: 
DILIGENCIA GUIA: 2002015600077-0 PARA: (QTD/DESCR)

PETRÔNIO ALVES BARBOSA 98734-7433
98302-0779

00030000620158152001001



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante neste, e sendo aí, CITEI o Espólio de Pedro Ferreira Barbosa na pessoa de Petrônio Alves Barbosa que tomou conhecimento de todo conteúdo do mandado que lhe li, e do qual ficou ciente. Dei-lhe a contrafé e a cópia da petição inicial que aceitou. O citado lançou no mandado o seu ciente. Dou fé. João Pessoa, 26 de outubro de 2015.


Oficial de Justiça

JUNTADA *a*
petição
24 10 2015
C





SALES & SALES ADVOCACIA.

**MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA SALES DORE e
WILSON DOS SANTOS SALES**

Escritório: Avenida João Machado, n.º 553 – Salas 801, 8º andar
Edifício Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa.
Tele/fax: 3221.6479, 9 9981.9753 e 98670.1523.

.....
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª
VARA VÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.**

PROCESSO Nº. 0003000-06.2015.815.2001.

PETRÔNIO ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado na Rua Cidade Nova Floresta, nº. 634, Quadra 247, Lote 234, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa, portador da RG nº. 2.987.180 SSP/PB e CPF nº. 053.535.457-19, na condição de INVENTARIANTE dos bens deixados por seu falecido pai, PEDRO FERREIRA BARBOSA, vem, por seus advogados e procuradores in fine assinados, constituídos nos termos do incluso instrumento de procuração, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO promovida pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA – CAGEPA, sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Feliciano Cirne, s/n, nesta capital, para informar o que se segue:

A Autora ingressou com a presente ação visando à desapropriação, em parte, do terreno que menciona, em cujo terreno pretende passar o Sistema de Esgotamento Sanitário, do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 01.

Requer, em face da urgência de implantação das obras, LIMINARMENTE que lhe seja decretada a imissão na posse, para o que é ofertado o valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)



O inventariante, após consulta aos demais herdeiros, todos maiores e capazes, concordam com o valor ofertado, em se tratando de parte do terreno, ou seja, 52,00M2.

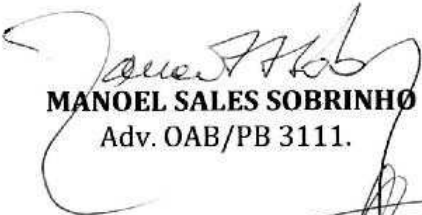
Isto posto, acordando com o valor ofertado, desde já indica banco depositário para que seja feita o depósito, incontinenti, do valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais): **BANCO ITAÚ - AG. 7981 - C/C 05628 - 1.**

requer a Vossa Excelência que seja enviado mandado de desapropriação ao Cartório competente, a fim de que seja desmembrado o terreno com a desapropriação área descrita no na inicial.


Pede seja retificado o endereço da parte promovida para o constante desta petição.

N. termos pede e espera deferimento.

João Pessoa, 26 de outubro de 2015.


MANOEL SALES SOBRINHO
Adv. OAB/PB 3111.

WILMA SALES DORE
Adv. OAB/PB 12.891.


WILSON DOS SANTOS SALES
A DV. OAB/PB 21.717.





PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): **PETRÔNIO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado Rua Cidade Nova Floresta, nº. 634, Bairro das Indústrias, nesta capital, portador da RG nº. 2.987.180 SSP/PB e CPF 053.535.454-19.

OUTORGADO(S): **MANOEL SALES SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 3111, **WILMA SALES DORE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 12.992 e **WILSON DOS SANTOS SALES**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PB n. 21.717, todos com escritório na Avenida João Machado, nº. 553, Edifício Empresarial Plaza Center, 8º. Andar – sala 801, centro, João Pessoa-PB. Fones (083) 3221.6479, 9981.9753 e 8670.1523.

Que, por este particular instrumento de procuração nomeia(m) e constitui (em), com a cláusula **AD-JUDICIA e ET-EXTRA** seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), o(s) bacharel(eis) acima qualificado(s) para o foro geral, conjunta ou separadamente, e especialmente para representar(em) e defender(em) os direitos do(s) outorgante(s) nos processos e ações, em que seja(m) autor(es), réu(s), litisconsorte(s) ou de qualquer maneira interessado(s), perante qualquer instância ou tribunal, repartição pública federal, estadual e/ou municipal, podendo requerer, juntar, desentranhar e assinar documentos, que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, receber e dar quitação, confessar e reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, praticando todos os atos necessários e indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo em parte, tudo de acordo com o(s) outorgante(s), propor ações competentes e acompanhá-lo até o final.

João Pessoa, 26 de outubro de 2015.


PETRÔNIO ALVES BARBOSA



63
a

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 904162656	NOME PETRONIO ALVES BARBOSA		
	DOC IDENTIDADE / DIA E MÊS DE UF 2987180 SSF PB		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 904162656	CPF 053.535.454-19	DATA NASCIMENTO 09/02/1984	
	RELACÃO PEDRO FERREIRA BARBOSA OLIVIA ALVES BARBOSA		
	PERMISSÃO []	XCC []	CAIXA AD
	Nº REGISTRO 04840978202	VALIDADE 03/04/2019	IPRORRIGACÃO 15/12/2009
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 904162656	OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA:		
			
	ASSINADA POR O PROPRIETÁRIO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 904162656	LOCAL JOAO PESSOA, PE	DATA EMISSÃO 03/06/2014	
	 ASSINADA DO PROPRIETÁRIO	44802445012 PB027996654	



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para o Sr. Dr. João Pires de Jesus.

Sr. Dr. João Pires de Jesus
João Pires de Jesus

ESCR.

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a

petição
sumula do Q. 28
EJ. 15
Es.

C



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 0003000-06.2015.815.2001
Promovente: CAGEPA
Promovido: Espólio de Pedro Ferreira Barbosa

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do comprovante de pagamento da guia de diligências, relativa às custas do mandado de imissão na posse.



Termos em que,
Pede Deferimento.


João Pessoa, 23 de abril de 2015.
LUIZ QUIRINO DA SILVA FILHO
OAB/PB nº 5.406



	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Parte	Data de Emissão 20/04/2015
	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Data de Vencimento 05/05/2015
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo 0003000-06.2015.815.2001	Nº da Guia 200.2015.605257	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: DESAPROPRIACAO - CIVEL - 90 Promovente: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA; Promovido: ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA; Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Despesas Postais (R\$) 0,00	
			Despesas com Mandados (R\$) 252,56	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 253,91	

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Processo	Data de Emissão 20/04/2015
	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Data de Vencimento 05/05/2015
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo 0003000-06.2015.815.2001	Nº da Guia 200.2015.605257	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: DESAPROPRIACAO - CIVEL - 90 Promovente: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA; Promovido: ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA; Valor da Causa: R\$ 0,00 Mandado de Emissão na Posse JARDIM ESTER x 1 R\$ 252,56 Despesas Processuais: R\$ 252,56 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Despesas Postais (R\$) 0,00	
			Despesas com Mandados (R\$) 252,56	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 253,91	

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Banco	Data de Emissão 20/04/2015
	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Data de Vencimento 05/05/2015
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo 0003000-06.2015.815.2001	Nº da Guia 200.2015.605257	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: DESAPROPRIACAO - CIVEL - 90 Promovente: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA; Promovido: ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA; Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Despesas Postais (R\$) 0,00	
			Despesas com Mandados (R\$) 252,56	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
86640000026 539109283181 520150505201 020156052571 			Valor Total (R\$) 253,91	



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/04/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.55.15
3396003396

66

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CELIA DALVA ALVES SERAFIM
AGENCIA: 3396-0 CONTA: 6.569-2

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PR
Codigo de Barras 8664000002-6 53910928318-1
52015050520-1 52015605257-1
Data do pagamento 20/04/2015
Valor em Dinheiro 253,91
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 253,91
=====

DOCUMENTO: 042002
ATTENTICACAO SISBB:
B.8E6.E4C.5E5.E3E.BF9



CONCLUSÃO
Fica esta matéria em aberto ad Esmp.
Sr. Dir. Jura de 6/10/18
João Pessoa, 28 de 10 de 2018

8 BSCR
2-4





**Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**

**R. Hoje,
Vistos, etc.**

Segue decisão em 04 (quatro) laudas.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015.


Maria das Graças Fernandes Duarte
Juíza de Direito





68

Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

Processo Nº : 0003000-06.2015.815.2001

Autor : CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Réu : ESPÓLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA

DECISÃO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – PRESENÇA DOS REQUISITOS “fumus boni iuris” e “periculum in mora” – CONCESSÃO DA LIMINAR.

– Justifica-se a concessão de medida liminar, ainda quando ausente a possibilidade de o promovido frustrar sua eficácia, desde que a demora de sua concessão possa importar em prejuízo, mesmo que parcial, para o promovente.

Trata-se de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, ajuizada por **CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA** em face de **ESPÓLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA**, ambos qualificados.

Alega a autora que o Governo do Estado da Paraíba, através da CAGEPA e em parceria com o Governo Federal, está executando obras para implantar o Coletor 23A-1, pertencente à obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Jardim Esther, obra



esta que é integrante do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO
- PAC 01.

69
19

Ocorre que a área destinada à construção do Coletor 23A-1, componente da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Jardim Esther, nesta capital, pertencida ao Espólio de Pedro Ferreira Barbosa, ora promovido, sendo declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº. 35.681, de 22 de dezembro de 2014, para fins de desapropriação.

Afirma que, após a publicação do Decreto, viu-se diante da impossibilidade de efetuar o registro da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, por se tratar de área de espólio. Ressalta ainda que pelo fato da obra ser integrante do PAC, esta deve obedecer a requisitos e critérios estabelecidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – órgão responsável pela liberação das verbas custeadoras -, sendo um deles a efetiva escrituração e Registro no Cartório de Imóveis competente, para que só assim sejam liberados os recursos.

Informa ainda que não houve possibilidade de resolução pela via administrativa, motivo este que ensejou na propositura da presente ação.

Por fim, requereu a autora a medida liminar independentemente da citação da parte ré, de imissão provisória na posse da área objeto da demanda, mediante o prévio depósito da indenização devida em conta judicial, com a lavratura do respectivo auto de imissão de posse e a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro da imissão na escritura da propriedade expropriada.

A inicial veio acompanhada de procurações e documentos (fls. 12/51).

Às fls. 54, foi reservada a apreciação do pedido de liminar após a resposta do réu. Mesmo citado, conforme certidão de fls. 59v, este não apresentou defesa.

Às fls. 55/56 o autor requereu a juntada de comprovante do quantum indenizatório no valor de R\$ 7.300,00.

Às fls. 57, o promovente reiterou o pedido de concessão de liminar.



A posteriori, a parte promovida, na pessoa de seu inventariante PETRÔNIO ALVES BARBOSA, foi intimada para se manifestar a respeito do valor indenizatório depositado pelo autor.

Houve concordância do valor depositado, em se tratando de parte do terreno, qual seja, 52,00m², conforme se depreende da petição de fls. 60/63.

Às fls. 64/65 a juntada do comprovante de pagamento da guia de diligências relativa às custas do mandado de imissão na posse.

Toda medida cautelar tem natureza emergencial de segurança, não havendo que se falar em decisão meritória, todavia, a merecer a proteção jurisdicional, face ao caráter do qual se reveste, e prejuízos que podem ocorrer até que venha a ser julgado o pedido principal.

Para a concessão de medida acauteladora, necessário a presença dos requisitos e elementos caracterizadores que justifiquem a liminar pretendida, quais sejam: "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

O "fumus boni iuris", fumaça do bom direito, representa provável perigo em face do dano ao direito do peticionário. De outro modo, o "periculum in mora", é o receio de que no decurso do tempo em que será decidida a tutela do direito, venha o requerente a sentir falta das circunstâncias favoráveis à própria tutela, que inviabilize a perfeita e eficaz atuação no reconhecimento do direito, elementos que se acham presentes no caso em exame.

No caso presente, conforme se verifica das fls. 24/51, esta área de terra, medindo 52,00m², inserida no lote 301 da quadra D do loteamento Jardim Esther, pertencente ao promovido, foi declarada de utilidade pública, segundo Decreto Estadual nº. 35.681, de 22 de dezembro de 2014, para fins de desapropriação, destinada à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário daquele bairro.

Colhe-se dos elementos colacionados nos autos, que a requerente necessita da área declarada de utilidade pública, a fim de implantar o Coletor 23A-1, com urgência naquela localidade, e, a demora na realização poderá resultar em dano de difícil reparação, não só à autora como também à construtora competente, e, principalmente, à coletividade que se beneficiará com a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, ensejando a



medida acautelatória, que afaste o perigo iminente, visto que, o atraso das obras, onera os serviços prestados pela CAGEPA, pagos pelos cidadãos.

Handwritten initials

Assim, diante dos fatos narrados e documentos juntos aos autos, razoável que a medida cautelar seja deferida.

Isto posto, presentes os requisitos e pressupostos da cautelar e considerando os elementos caracterizadores do procedimento invocado, para que se evite o dano irreparável, **DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA**, para determinar que seja o autor, imediatamente, imitado na posse da área descrita na petição inicial, inserida no lote 301 da quadra D do loteamento Jardim Esther e, conseqüentemente, que seja lavrado o respectivo Auto de Imissão de Posse.

Expeça-se mandado com urgência.

Retifique-se o endereço do promovido conforme requerido.

De outro modo, conforme consta das informações do processo, o imóvel pertence a herdeiros, e noticiado que todos estão concordes com o valor indenizatório oferecido pela autora. Assim, em que pese a manifestação do inventariante, representante do espólio, que este seja intimado para juntar ao processo a anuência de todos os herdeiros, para por fim ao processo.

Cumpra-se.
Intimem-se.
Publique-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015.

Handwritten signature of Maria das Graças Fernandes Duarte
Maria das Graças Fernandes Duarte
Juíza de Direito

DATA
Recebemos em
João Pessoa em 17/11/2015
Handwritten signature



RECEBIMOS
Nesta data juntamos a estes autos
o documento em anexo
de João Pessoa
João Pessoa

Servidor(a)

JUNTADA
Nesta data junto a destes autos 01
unidades referente
se ve, da que por 01 15
João Pessoa 16 01 15
Eu _____
Esc. _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND IMISSAO DE POSSE

PROCESSO: 0003000-06.2015.815.2001 6A. VARA CIVEL

Classe : DESAPROPRIACAO

AUTOR : CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Enderecc: R LOTE 301, QUADRA D

Bairro : JARDIM ESTER Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

REU : ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA

Enderecc: AV CIDADE DE MANAIRA 518

Bairro : DAS INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A IMISSAO DO(S) REQUERENTE(S) NA POSSE DO(S) BEM(S) DESCRITO ABAIXO, PODENDO, SE NECESSARIO, PROCEDER AO ARROMBAMENTO E SOLICITAR FORCA PUBLICA.

COMPLEMENTO/DESPACIO JUDICIAL

DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR QUE SEJA A AUTORA, IMEDIATAMENTE IMITIDA NA POSSE DO LOTE 301, DA QUADRA D DO LOTEAMENTO JARDIM ESTER, NESTA CAPITAL, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO, NOS TERMOS DA DECISAO E PECA INICIAL (COPIAS EM ANEXO)

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 56013522

JOAO PESSOA, 1º de DEZEMBRO de 2015.


SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9040-7 991 01/12/15
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE:  04/12/15 às 12:23h

DILIGENCIA GUIA: 2002015605257-9 . PARA: (QTD/DESCR)


00030000620158152001002



CERTIDÃO

Certifico que diligenciei no local indicado do presente mandado, atual RUA LUIZ DE FRANCA CAMBOIM, Jardim Ester, onde no lote 301, quadra D, endereço apontado pela Parte Autora, PROCEDÍ com a IMISSÃO DE POSSE do respectivo bem indicado (fração), IMITINDO na POSSE da ÁREA DE TERRA (52m²), inserida no LOTE 301, a CAGEPA na pessoa de seu Representante Legal, Sr. DANIEL CAHINO DE SÁ, MAT.: 9.530-3, CPF: 031639154-93, tendo este sido indicado pelo Dr. Alisson Carlos Vitalino, OAB: Nº 11.215, Advogado da Cagepa, MAT.: 12.223-8; tendo o referido ato judicial transcorrido de forma pacífica e sem qualquer resistência, tudo em conformidade com a DECISÃO JUDICIAL e PETIÇÃO INICIAL.

Para constar, lavrei o respectivo AUTO DE IMISSÃO DE POSSE, o qual segue anexado a esta certidão. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.


DINARTE HONORATO DA SILVA.

OFICIAL DE JUSTIÇA. MAT.: 470.399-5



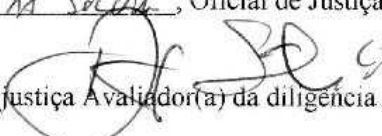
73

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2015, nesta cidade de JOÃO PESSOA / PB na rua QUARA-D, LOTE 301, JARDIM ESTER, A. LUIZ DE FRANCA CARRILHO onde em diligências dirigimo- nos, Oficiais de Justiça, e sendo ai com as formalidades legais em cumprimento ao mandado N.º 002, processo 0003000 06 2015 815 2001 expedido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara CIVEL e extraídos dos autos da ação de DESA PROPRIACAO. Que move CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Contra ESPOLIO DE PENHO FERREIRA BARBOSA viemos nós a rua(av) N.º Bairro MANACARU Cidade de JOÃO PESSOA / PB e ai sendo, após as formalidades legais imitimos na Posse do bem, a saber:

FRACAO DO LOTE 301, QUARA D, UEDANDA 2(009) metros de frente e fundos por 26 (vinte e seis) metro de cumprimento de ambos os lados totalizando uma area total de 52 (cinquenta e dois) metros quadrados, conforme planilha anexa.
ZONAL, A CAGEPA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. DANIEL CAGINO DE SA.

Feita a IMISSÃO DE POSSE. Que aceitou o cargo sob as penas da Lei. Do que para constar lavramos este auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim oficial(a) de Justiça Avaliador(a), pelo Oficial(a) Justiça companheiro(a), pelo emitido(a) e pelas testemunhas, que a todo ato estiveram presente, no que damos fé. Eu, DIVANTE BONDAS DA SILVA, Oficial de Justiça, subscrevi e assino.


Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) da diligência

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) companheiro

Emitido na posse CMAT. 9530-3) TEL. SANFAMENTO

CAGEPA / DANIEL CAGINO DE SA CPF 034639154-93
1ª Testemunha Rosilene Gumes de Oliveira TEL. 988261279
2ª Testemunha ROSILENE GUMES DE OLIVEIRA TEL. 988437241



JUNTA
Nesta data junto
Se vs. de [illegible]
João [illegible]
Eu [illegible]
Esc. [illegible]

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz de 1ª Vara.
João Pessoa, 17 de 09 de 2016
[Assinatura]
O ESCR.



741
P



**Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**

**R. Hoje,
Vistos, etc.**

Cumpra-se o cartório com a parte final constante da
liminar concedida, fls.71.

João Pessoa, 15 de março de 2016.


**Gianne de Carvalho Teotônio Marinho
Juíza de Direito em substituição**

DATA

Recebemos hoje,
João Pessoa, 15/03/2016


Juiz de Direito Teotônio Marinho





75
2016

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL
Fórum Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar
Fone 083 – 3204 - 2473
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim de nº. **035/2016** foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida disponibilização/publicação do despacho/sentença de fls. Dou fé.

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

A Analista/ Técnica

CERTIDÃO

Certifico que a Nota de Foro nº. **35/2016**, fora disponibilizada no Diário da Justiça, em 20/04/2016 e publicada em 25/04/2015, (nos termos do artigo 4º. §§ 3º e 4º, da Lei nº. 11.419, de 19/12/2006 e Resolução nº. 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba). **Começando a contar o prazo a partir do dia 26 de abril de 2016.** Dou fé.

João Pessoa, 25 de abril de 2016.

Analista/Técnica Judiciária





76
ms

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 6º OFÍCIO CÍVEL,
Fórum Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar e
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela lei e em razão do meu ofício, haver decorrido o prazo estabelecido no despacho/ato ordinatório de fls. 74, **publicado no Diário da Justiça edição de 25 de abril de 2016**, semquer o inventariante tenha juntado aos autos a anuência dos herdeiros até a presente data. Dou fé.

Secretária da 6ª Vara Cível, em João Pessoa, aos 26/10/2016
A Técnica Judiciária _____

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a MM Juíza de Direito desta Unidade Judiciária. Dou fé.

Secretária da 6ª Vara Cível, em João Pessoa, aos 27 /10/2016
A Técnica Judiciária _____



Despacho

litos.

Remove-se despacho de

N.º 44.

João Pessoa, 08/31/2017

Ana Amélia

Ana Amélia A. A. Câmara
JUÍZA DE DIREITO

N.º
João Pessoa, 08.03.17
Assessor Técnico





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

17
8

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0003000-06.2015.815.2001
Classe : DESAPROPRIACAO
Assunto(s): IMISSAO NA POSSE
LIMINAR

Promovente: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Promovido : ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: _____ (_____) todos; (_____)
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

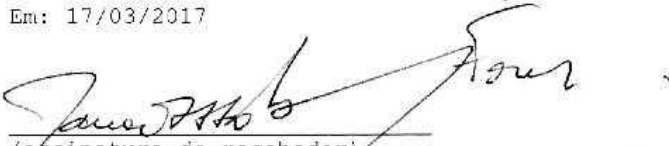
Nome: MANOEL SALES SOBRINHO
Inscrição na OAB: 003111PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4773691 - TJEJPTG -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 17/03/2017



(assinatura do recebedor)
Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: ___/___/___

Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula nº: _____

Observações : _____



JUNTA DE
Município de
11/03/2018
Esc. Municipal de Ensino
Fundamental
R. ...





SALES & SALES ADVOCACIA.
ADVOGADOS:

MANOEL SALES SOBRINHO e WILMA DOS SANTOS SALES.

Escritório: Avenida João Machado, nº. 553, sala 801, 8º andar.
Centro - João Pessoa. Tele/fax: 3221.6479, 9981.9753 e 8670.1523.

Comarca de João Pessoa
João Pessoa, 20 de OP 2014
Analista Técnico

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.**

PROCESSO Nº. 0003000-06.2015.815.2001

PETRÔNIO ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado Rua Cidade Nova Floresta, nº. 634, Bairro das Indústrias, nesta capital, portador da RG nº. 2.987.180 SSP/PB e CPF 053.535.454-19, por seus advogados e procuradores firmatários, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que é promovida pela CAGEPA CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA, devidamente identificada nos epigrafados autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo o respeitável despacho de fls. 71, que determina a juntada de declaração de ANUÊNCIA DOS HERDEIROS, constantes da AÇÃO DE INVENTÁRIO que tem curso no 1ª Vara de Sucessões desta Comarca, tombado sobre o nº 0009572-85.2009.815.2001, procurações estas que outorgam ao inventariante amplos e ilimitados poderes para entre outras coisas (...) os poderes para o FORO EM GERAL COM OS DA CLÁUSULA AD-JUDITIA e AD-NEGOTIA em qualquer Juízo, Instância e Tribunal (...), tendo em vista que todos residem fora do distrito da situação do imóvel.

OLÍVIA ALVES BARBOSA, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada no Sítio Campo Grande II, Sobrado, no Estado da Paraíba, portadora da RG nº1.497.893- SSP/PB, CPF n.º789.673.414-15;



791

ANA PAULA ALVES BARBOSA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no Sítio Campo Grande II, Sobrado, no Estado da Paraíba, CPF nº 075.099.124-07 e RG nº 3.348.126 SSP/PB;

LUIS PAULO ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande II, Sobrado, no Estado da Paraíba, portador da RG nº 2.997.117 SSP/PB e CPF nº 053.165.344-76;

JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande II, Sobrado, no Estado da Paraíba, portador do CPF nº. 047.723.614-64 e RG:2.843.803 SSP/PB;

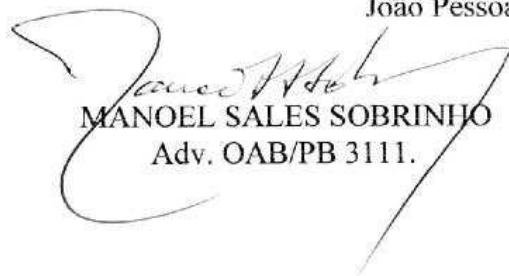
PEDRO PAULO ALVES BARBOSA; brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande II, Sobrado, no Estado da Paraíba, portador da RG nº:50.388.392-X SSP/SP e CPF nº.027.402.784-46.

PAULO HENRIQUE ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande II, Sobrado, no Estado da Paraíba, portador do CPF nº040.286.934-02 e RG: 2.501.826 SSP/PB;

CARLOS PEDRO ALVES BARBOSA; brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Dr. Peset Aleixandri, nº 22, Puerta 09, Valência, Espanha, Portador do RG nº: 2.212.789 SSP/SP e CPF nº.027.459.954-64, neste concedendo poderes ao inventariante através de procuração pública.

Isto posto, cumprida e determinação constante do decreto desse douto Juiz, requerem que seja, em nome do inventariante, **EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL** para levantamento do quantum depositado acrescido dos acréscimos legais.

João Pessoa, 20 de março de 2017.


MANOEL SALES SOBRINHO
Adv. OAB/PB 3111.

WILSON DOS SANTOS SALES.
Adv. OAB/PB 21.717





certificado que a presente cópia é verdadeira e fiel do original que me foi exibido. Data e hora: João Pessoa - PB, 19/11/2013. [2013-00000000]

LIVRO:340
FOLHA:166

PROCURAÇÃO PÚBLICA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): a Sra. OLÍVIA ALVES BARBOSA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos o presente instrumento de procuração bastante virem, que ao(s) 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze (2013) nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, compareceu(ram) perante mim Tabelião, como Outorgante(s) em meu Cartório à Rua Rodrigues de Aquino, nº 59, a **Sra. OLÍVIA ALVES BARBOSA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no Sítio Campo Grande II, Sobrado-PB, portadora da cédula de identidade sob nº 1.497.893 SSP-PB e do CPF sob nº 789.673.414-15. Devidamente identificado(a)(s) pela apresentação da(s) identidade(s) anteriormente mencionada(s), como o(a)(s) próprio(a)(s) identificado(a)(s), dou fé. Então disse(ram) o(a)(s) Outorgante(s) que nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) Procurador(a)(es) o **Sr. PETRONIO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, portador da cédula de identidade de nº 2.987.180-SSP-PB e do CPF sob nº 053.535.454-19, a quem concede(m) amplos e ilimitados poderes em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim especial de abrir e movimentar contas correntes e/ou de quaisquer natureza em nome do(a) mencionado(a) da outorgante, perante qualquer Agência Bancária desta praça e/ou deste Estado como também em todo Território Nacional, inclusive da Rede Particular e Oficial, como também junto ao BRADESCO S/A, HSBC S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial da Paraíba e/ou de qualquer parte do Território Nacional, podendo, para isso, assinar, emitir e endossar cheques, contra-cheques, guias, duplicatas, promissórias, avalizar, retirar e depositar importâncias, passar recibos, receber, dar quitação, requerer extratos de contas, talões de cheques, cheques avulsos, guias, aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, aditivos, contratos, apresentar e retirar documentos, preencher formulários, podendo inclusive requerer empréstimos Bancários e/ou de qualquer natureza, aceitando cláusulas e condições, formas de pagamentos, requerer talões de cheques, cartões magnéticos, fazer senha, cheques avulsos, promover a qualquer tempo a liquidação da referida conta, fazer empréstimos de quaisquer natureza, assinar e requerer tudo que for necessários apresentar e retirar documentos, preencher formulários, fazer declarações, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições contratadas, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, movimentar dita conta com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, receber importâncias vindas do Exterior através de letras de câmbios e/ou de quaisquer natureza, assinar contratos e boletos de câmbio, emitir ordens de pagamentos para o Exterior, e receber ordens de pagamentos vindas do Exterior; podendo ainda mais representar o(a) mencionado(a) da outorgante(s) perante as Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Entidades Paraestatais, inclusive junto a Junta de Conciliação e Julgamento e a Junta Comercial da Paraíba e/ou de qualquer parte do território Nacional, Casas Comerciais, inclusive junto aos Cartórios Competentes de Registros, Protestos e de Notas, como também na Receita Federal do Brasil, inclusive junto a SERASA, SPC, e Planos de Saúde, Redes de Farmácias, Concessionárias de Serviços Público, Companhias de Seguros, Sindicatos e Organizações não Governamentais, nelas assinando e requerendo tudo que for necessário, apresentando e retirando documentos, passando recibos, recebendo, dando quitação, pagando impostos, taxas e guias, preenchendo formulários e guias, fazendo declarações, recebendo restituições de impostos de rendas, assinando contratos de quaisquer natureza, aceitando, estabelecendo cláusulas e condições, formas de pagamentos, rescindindo contratos, dando baixa da referida firma junto as Juntas Comerciais competentes; comprando mercadorias em nome do(a) outorgante perante quaisquer Casa Comercial desta praça e/ou deste Estado e do Território Nacional, inclusive através de cheques, como também bens móveis; podendo ainda mais comprar e alienar bens imóveis, em nome do referido outorgante, podendo, para tanto, assinar, as respectivas escrituras definitivas de compra e venda e/ou de qualquer natureza, transmitir e receber posse, domínio, direitos, ações e jús, responder pela evicção de direitos, passar recibos, receber, dar quitação, ajustar preços, receber os produtos resultantes das transações, podendo inclusive alugar bens móveis e/ou imóveis em nome do(a) referido(a) outorgante, podendo, para isso, assinar contratos de locações, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, formas de pagamentos, recebendo, dando quitação, fazendo vistorias, pagando taxas, guias

4º Tabelionato de Notas "Cartório Travassos"

Rua Rodrigues de Aquino, 59 - Centro - CEP: 58013-030 - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3221-2478
e-mail: cartoriotravassos@hotmail.com



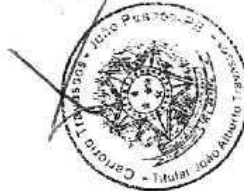
e impostos; podendo ainda mais representar o(a) mencionado(a) outorgante junto ao DETRAN, como também junto ao INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA e a DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, CONTRAN, DNER, CIA DE SEGUROS e ao RENAVAN, inclusive as Repartições Públicas Administrativas, Autárquicas e Cartório em Geral, podendo, para isso, requerer DUT e DUAL, CRV e CRVL e/ou emplacamento(s) de Autos, podendo, para tanto, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, preencher formulários, guias, fazer declarações, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, dirigir e autorizar a terceiros ditos veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciências de laudos periciais, receber prêmios de seguros, inclusive alienar e/ou fazer transferências de autos, para o nome de quem lhe convier, podendo ainda mais usar os poderes para o Foro em Geral, com os da Cláusula AD-JUDITIA e AD-NEGOTIA em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instâncias, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesas, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar, juntada e desentranhamento de documentos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, receber e assinar citações, intimações e notificações, pagar taxas, guias e impostos, defender os interesses do(a) mencionado(a) do(a)(s) outorgante(s) em qualquer ação em que seja(m), réu(s), autor(es), assistente(s), oponente(s) ou de qualquer forma interessado(a)(s), variar de ações, nomear advogados, concedendo-lhes os necessários poderes; podendo ainda mais representar a mencionada Firma junto a VIVO S/A, OI S/A, TIM S/A, CLARO S/A, TELEBRÁS e/ou TELECOM, podendo, para tanto, alienar linhas telefônicas, inclusive as ações, assinar contratos, aditivos, termos de transferências, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, preencher formulários e guias, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, vender e/ou comprar ações Nominativas, preferências e Ordinárias e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, a quem dar(ão) tudo por bom, firme e valioso. Certifico ainda que a qualificação do(a)(s) Outorgado(a)(s) e a descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo(a)(s) Outorgante(s), sendo deste(s) toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram)ndo, sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento N° 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **João Ricardo Cavalcanti Travassos** (), 1º Tabelião Substituto Autorizado, digitei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. E, eu, **JOÃO ALBERTO TRAVASSOS** – 4º Tabelião Público que esta a fiz escrever, dou fé e subscrevo. Em test. (SINAL) da verdade. O 4º Tabelião Público. João Alberto Travassos. (as) **OLÍVIA ALVES BARBOSA**. Conforme o Original, dou fé.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2013.
Em testemunho () da verdade

João Ricardo Cavalcanti Travassos.
1º Tabelião Substituto do 1º Ofício de Notas.

JOÃO ALBERTO TRAVASSOS

- TITULAR
João Ricardo Cavalcanti Travassos
1º Tabelião Substituto





Escrituras, Procuções,
autenticações, Testamento
reconhecimento de firma,
inventários, Separações e Divórcio

LIVRO:340
FOLHA:167

PROCURAÇÃO PÚBLICA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): a Sra. ANA PAULA ALVES BARBOSA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos o presente instrumento de procuração bastante virem, que ao(s) 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze (2013) nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, compareceu(ram) perante mim Tabelião, como Outorgante(s) em meu Cartório à Rua Rodrigues de Aquino, nº 59, a **Sra. ANA PAULA ALVES BARBOSA**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no Sítio Campo Grande II, Sobrado-PB, portadora da cédula de identidade sob nº 3.348.126 SSP-PB e do CPF de nº 075.099.124-07. Devidamente identificado(a)(s) pela apresentação da(s) identidade(s) anteriormente mencionada(s), como o(a)(s) próprio(a)(s) identificado(a)(s), dou fé. Então disse(ram) o(a)(s) Outorgante(s) que nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) Procurador(a)(es) o **Sr. PETRONIO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, portador da cédula de identidade de nº 2.987.180-SSP-PB e do CPF sob nº 053.535.454-19, a quem concede(m) amplos e ilimitados poderes em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim especial de abrir e movimentar contas correntes e/ou de quaisquer natureza em nome do(a) mencionado(a) da outorgante, perante qualquer Agência Bancária desta praça e/ou deste Estado como também em todo Território Nacional, inclusive da Rede Particular e Oficial, como também junto ao BRADESCO S/A, HSBC S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial da Paraíba e/ou de qualquer parte do Território Nacional, podendo, para isso, assinar, emitir e endossar cheques, contra-cheques, guias, duplicatas, promissórias, avalizar, retirar e depositar importâncias, passar recibos, receber, dar quitação, requerer extratos de contas, talões de cheques, cheques avulsos, guias, aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, aditivos, contratos, apresentar e retirar documentos, preencher formulários, podendo inclusive requerer empréstimos Bancários e/ou de qualquer natureza, aceitando cláusulas e condições, formas de pagamentos, requerer talões de cheques, cartões magnéticos, fazer senha, cheques avulsos, promover a qualquer tempo a liquidação da referida conta, fazer empréstimos de quaisquer natureza, assinar e requerer tudo que for necessários apresentar e retirar documentos, preencher formulários, fazer declarações, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições contratadas, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, movimentar dita conta com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, receber importâncias vindas do Exterior através de letras de câmbios e/ou de quaisquer natureza, assinar contratos e boletos de câmbios, emitir ordens de pagamentos para o Exterior, e receber ordens de pagamentos vindas do Exterior; podendo ainda mais representar o(a) mencionado(a) da outorgante(s) perante as Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Entidades Paraestatais, inclusive junto a Junta de Conciliação e Julgamento e a Junta Comercial da Paraíba e/ou de qualquer parte do território Nacional, Casas Comerciais, inclusive junto aos Cartórios Competentes de Registros, Protestos e de Notas, como também na Receita Federal do Brasil, inclusive junto a SERASA, SPC, e Planos de Saúde, Redes de Farmácias, Concessionárias de Serviços Público, Companhias de Seguros, Sindicatos e Organizações não Governamentais, nelas assinando e requerendo tudo que for necessário, apresentando e retirando documentos, passando recibos, recebendo, dando quitação, pagando impostos, taxas e guias, preenchendo formulários e guias, fazendo declarações, recebendo restituições de impostos de rendas, assinando contratos de quaisquer natureza, aceitando, estabelecendo cláusulas e condições, formas de pagamentos, rescindindo contratos, dando baixa da referida firma junto as Juntas Comerciais competentes; comprando mercadorias em nome do(a) outorgante perante quaisquer Casa Comercial desta praça e/ou deste Estado e do Território Nacional, inclusive através de cheques, como também bens móveis; podendo ainda mais comprar e alienar bens imóveis, em nome do referido outorgante, podendo, para tanto, assinar, as respectivas escrituras definitivas de compra e venda e/ou de qualquer natureza, transmitir e receber posse, domínio, direitos, ações e jús, responder pela evicção de direitos, passar recibos, receber, dar quitação, ajustar preços, receber os produtos resultantes das transações, podendo inclusive alugar bens móveis e/ou imóveis em nome do(a) referido(a) outorgante, podendo, para isso, assinar contratos de locações, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, formas de pagamentos, recebendo, dando quitação, fazendo vistorias, pagando taxas, guias

4º Tabelionato de Notas "Cartório Travassos"
Rua Rodrigues de Aquino, 59 - Centro - CEP: 58013-030 - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3221-2478
e-mail: cartoriotravassos@hotmail.com



João Ricardo Cavalcanti Travassos
1º Tabelião Substituto



LIVRO:340
FOLHA:168

PROCURAÇÃO PÚBLICA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): o Sr. LUIS PAULO ALVES BARBOSA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos o presente instrumento de procuração bastante virem, que ao(s) 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze (2013) nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, compareceu(ram) perante mim Tabelião, como Outorgante(s) em meu Cartório à Rua Rodrigues de Aquino, nº 59, o Sr. **LUIS PAULO ALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande II, Sobrado-PB, portadora da cédula de identidade sob nº 2.997.117 SSP-PB e do CPF de nº 053.165.344-76. Devidamente identificado(a)(s) pela apresentação da(s) identidade(s) anteriormente mencionada(s), como o(a)(s) próprio(a)(s) identificado(a)(s), dou fé. Então disse(ram) o(a)(s) Outorgante(s) que nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) Procurador(a)(es) o Sr. **PETRONIO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, portador da cédula de identidade de nº 2.987.180-SSP-PB e do CPF sob nº 053.535.454-19, a quem concede(m) amplos e ilimitados poderes em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim especial de abrir e movimentar contas correntes e/ou de quaisquer natureza em nome do(a) mencionado(a) da outorgante, perante qualquer Agência Bancária desta praça e/ou deste Estado como também em todo Território Nacional, inclusive da Rede Particular e Oficial, como também junto ao BRADESCO S/A, HSBC S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial da Paraíba e/ou de qualquer parte do Território Nacional, podendo, para isso, assinar, emitir e endossar cheques, contra-cheques, guias, duplicatas, promissórias, avalizar, retirar e depositar importâncias, passar recibos, receber, dar quitação, requerer extratos de contas, talões de cheques, cheques avulsos, guias, aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, aditivos, contratos, apresentar e retirar documentos, preencher formulários, podendo inclusive requerer empréstimos Bancários e/ou de qualquer natureza, aceitando cláusulas e condições, formas de pagamentos, requerer talões de cheques, cartões magnéticos, fazer senha, cheques avulsos, promover a qualquer tempo a liquidação da referida conta, fazer empréstimos de quaisquer natureza, assinar e requerer tudo que for necessários apresentar e retirar documentos, preencher formulários, fazer declarações, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições contratadas, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, movimentar dita conta com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, receber importâncias vindas do Exterior através de letras de câmbios e/ou de quaisquer natureza, assinar contratos e boletos de câmbio, emitir ordens de pagamentos para o Exterior, e receber ordens de pagamentos vindas do Exterior; podendo ainda mais representar o(a) mencionado(a) da outorgante(s) perante as Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Entidades Paraestatais, inclusive junto a Junta de Conciliação e Julgamento e a Junta Comercial da Paraíba e/ou de qualquer parte do território Nacional, Casas Comerciais, inclusive junto aos Cartórios Competentes de Registros, Protestos e de Notas, como também na Receita Federal do Brasil, inclusive junto a SERASA, SPC, e Planos de Saúde, Redes de Farmácias, Concessionárias de Serviços Público, Companhias de Seguros, Sindicatos e Organizações não Governamentais, nelas assinando e requerendo tudo que for necessário, apresentando e retirando documentos, passando recibos, recebendo, dando quitação, pagando impostos, taxas e guias, preenchendo formulários e guias, fazendo declarações, recebendo restituições de impostos de rendas, assinando contratos de quaisquer natureza, aceitando, estabelecendo cláusulas e condições, formas de pagamentos, rescindindo contratos, dando baixa da referida firma junto as Juntas Comerciais competentes; comprando mercadorias em nome do(a) outorgante perante quaisquer Casa Comercial desta praça e/ou deste Estado e do Território Nacional, inclusive através de cheques, como também bens móveis; podendo ainda mais comprar e alienar bens imóveis, em nome do referido outorgante, podendo, para tanto, assinar, as respectivas escrituras definitivas de compra e venda e/ou de qualquer natureza, transmitir e receber posse, domínio, direitos, ações e jús, responder pela evicção de direitos, passar recibos, receber, dar quitação, ajustar preços, receber os produtos resultantes das transações, podendo inclusive alugar bens móveis e/ou imóveis em nome do(a) referido(a) outorgante, podendo, para isso, assinar contratos de locações, aceitando e estabelecendo clausulas e condições, formas de pagamentos, recebendo, dando quitação, fazendo vistorias, pagando taxas, guias



e impostos; podendo ainda mais representar o(a) mencionado(a) outorgante junto ao DETRAN, como também junto ao INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA e a DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, CONTRAN, DNER, CIA DE SEGUROS e ao RENAVAN, inclusive as Repartições Públicas Administrativas, Autárquicas e Cartório em Geral, podendo, para isso, requerer DUT e DUAL, CRV e CRVL e/ou emplacamento(s) de Autos, podendo, para tanto, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, preencher formulários, guias, fazer declarações, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, dirigir e autorizar a terceiros ditos veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciências de laudos periciais, receber prêmios de seguros, inclusive alienar e/ou fazer transferências de autos, para o nome de quem lhe convier, podendo ainda mais usar os poderes para o Foro em Geral, com os da Cláusula AD-JUDITIA e AD-NEGOTIA em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instâncias, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesas, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar, juntada e desentranhamento de documentos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, receber e assinar citações, intimações e notificações, pagar taxas, guias e impostos, defender os interesses do(a) mencionado(a) do(a)(s) outorgante(s) em qualquer ação em que seja(m), réu(s), autor(es), assistente(s), oponente(s) ou de qualquer forma interessado(a)(s), variar de ações, nomear advogados, concedendo-lhes os necessários poderes; podendo ainda mais representar a mencionada Firma junto a VIVO S/A, OI S/A, TIM S/A, CLARO S/A, TELEBRÁS e/ou TELECOM, podendo, para tanto, alienar linhas telefônicas, inclusive as ações, assinar contratos, aditivos, termos de transferências, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, preencher formulários e guias, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, vender e/ou comprar ações Nominativas, preferências e Ordinárias e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, a quem dará(ão) tudo por bom, firme e valioso. Certifico ainda que a qualificação do(a)(s) Outorgado(a)(s) e a descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo(a)(s) Outorgante(s), sendo deste(s) toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram)ndo, sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento Nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **João Ricardo Cavalcanti Travassos** (), 1º Tabelião Substituto Autorizado, digitei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. E, eu, **JOÃO ALBERTO TRAVASSOS** – 4º Tabelião Público que esta a fiz escrever, dou fé e subscrevo. Em test. (SINAL) da verdade. O 4º Tabelião Público. João Alberto Travassos. (as) LUIS PAULO ALVES BARBOSA. Conforme o Original, dou fé.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2013.
Em testemunho () da verdade

João Ricardo Cavalcanti Travassos.
1º Tabelião Substituto, do 4º Ofício de Notas.
JOÃO ALBERTO TRAVASSOS

- TITULAR

João Ricardo Cavalcanti Travassos
1º Tabelião Substituto



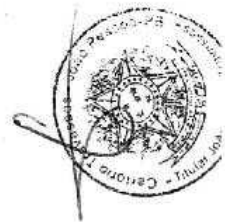
e impostos; podendo ainda mais representar o(a) mencionado(a) outorgante junto ao DETRAN, como também junto ao INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA e a DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, CONTRAN, DNER, CIA DE SEGUROS e ao RENAVAN, inclusive as Repartições Públicas Administrativas, Autárquicas e Cartório em Geral, podendo, para isso, requerer DUT e DUAL, CRV e CRVL e/ou emplacamento(s) de Autos, podendo, para tanto, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, preencher formulários, guias, fazer declarações, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, dirigir e autorizar a terceiros ditos veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciências de laudos periciais, receber prêmios de seguros, inclusive alienar e/ou fazer transferências de autos, para o nome de quem lhe convier, podendo ainda mais usar os poderes para o Foro em Geral, com os da Cláusula AD-JUDITIA e AD-NEGOTIA em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instâncias, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesas, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar, juntada e desentranhamento de documentos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, receber e assinar citações, intimações e notificações, pagar taxas, guias e impostos, defender os interesses do(a) mencionado(a) do(a)(s) outorgante(s) em qualquer ação em que seja(m), réu(s), autor(es), assistente(s), oponente(s) ou de qualquer forma interessado(a)(s), variar de ações, nomear advogados, concedendo-lhes os necessários poderes; podendo ainda mais representar a mencionada Firma junto a VIVO S/A, OI S/A, TIM S/A, CLARO S/A, TELEBRÁS e/ou TELECOM, podendo, para tanto, alienar linhas telefônicas, inclusive as ações, assinar contratos, aditivos, termos de transferências, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, preencher formulários e guias, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, vender e/ou comprar ações Nominativas, preferências e Ordinárias e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, a quem dará(o) tudo por bom, firme e valioso. Certifico ainda que a qualificação do(a)(s) Outorgado(a)(s) e a descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo(a)(s) Outorgante(s), sendo deste(s) toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram)ndo, sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento Nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **João Ricardo Cavalcanti Travassos** (), 1º Tabelião Substituto Autorizado, digitei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. E, eu, **JOÃO ALBERTO TRAVASSOS** – 4º Tabelião Público que esta a fiz escrever, dou fé e subscrevo. Em test. (SINAL) da verdade. O 4º Tabelião Público. João Alberto Travassos. (as) LUIS PAULO ALVES BARBOSA. Conforme o Original, dou fé.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2013.
Em testemunho () da verdade

João Ricardo Cavalcanti Travassos.
1º Tabelião Substituto, do 4º Ofício de Notas.
JOÃO ALBERTO TRAVASSOS

- TITULAR

João Ricardo Cavalcanti Travassos
1º Tabelião Substituto





TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

DISTRITO DE JACARÉ

CABREUVA - SP

COMARCA DE CABREUVA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ ROBLES

Ronaldo Luiz de Azevedo
Substituto do Oficial e Tabelião



LIVRO DE NOTAS N. 246, FLS. 103/104 - 1º TRASLADO.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA E OUTROS. -

Aos oito (08) dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (2013), neste Município e Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Substituto do Oficial e Tabelião, compareceram como outorgantes: **JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 2.843.803-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob n.º 047.723.614-64, residente e domiciliado na Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto Km. 88, Bairro Pedregulho, nesta Cidade; **PEDRO PAULO ALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 50.388.392-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.402.784-46, residente e domiciliado na Av. Ver. José Donato, n.º 735, Bairro Jacaré, nesta Cidade; **PAULO HENRIQUE ALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 2.501.826-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob n.º 040.286.934-62, residente e domiciliado na Rua França, n.º 51, Bairro Vilarejo, nesta Cidade; - os presentes foram identificados com sendo os próprios por mim Substituto do Oficial e Tabelião, em vista dos documentos apresentados, do que dou fê. - E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **PETRONIO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, cobrador, portador da cédula de identidade RG n.º 2.987.180-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob n.º 053.535.454, residente e domiciliado à Rua Cidade Nova Floresta, n.º 518, Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa, no Estado da Paraíba; a quem concedem amplos e ilimitados poderes em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim especial de abrir e movimentar contas correntes e/ou de quaisquer natureza em nome dos mencionados outorgantes, perante qualquer Agência Bancária desta praça e/ou deste Estado como também em todo Território Nacional, inclusive da Rede Particular e Oficial, como também junto ao BRADESCO S/A; HSBC S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; BANCO ITAÚ S/A; BANCO MERCANTIL S/A; e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Filial da Paraíba e/ou de qualquer parte do Território Nacional, podendo, para isso, assinar, emitir e endossar cheques, contra-cheques, guias, duplicatas, promissórias, avaliar, retirar e depositar importâncias, passar recibos, receber, dar quitação, requerer extratos de contas, talões de cheques, cheques avulsos, guias, aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, aditivos, contratos, apresentar e retirar documentos, preencher formulários, podendo inclusive requerer empréstimos Bancários e/ou de qualquer natureza, aceitando cláusulas e condições, formas de pagamentos, requerer talões de cheques, cartões magnéticos, fazer senha, cheques avulsos, promover a qualquer tempo a liquidação da referida conta, fazer empréstimos de quaisquer natureza, assina e requerer tudo que for necessários apresentar e retirar documentos, preencher formulários, fazer declarações, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições contratadas, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, movimentar dita conta com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, receber importâncias vindas do Exterior através de letras de câmbios e/ou de quaisquer natureza, assinar contratos e boletos de câmbio, emitir ordens de pagamentos para o Exterior, e receber ordens de pagamentos vindas do Exterior; podendo ainda mais representar os mencionados outorgantes perante as Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Entidades Paraestatais, inclusive junto a Junta de Conciliações e Julgamento e a Junta Comercial da Paraíba e/ou de qualquer parte do território Nacional, Casas Comerciais, inclusive junto aos Cartórios Competentes de Registros, Protestos e de Notas, como também na Receita Federal do Brasil, inclusive junto a SERASA, SPC, e Planos de Saúde, Redes de Farmácias, Concessionárias de Serviços Público, Companhias de Seguros, Sindicatos e Organizações não Governamentais, nelas assinando e requerendo tudo que for necessário, apresentando e retirando documentos, passando recibos, recebendo, dando quitação, pagando impostos, taxas e guias, preenchendo formulários e guias, fazendo declarações, recebendo restituições de impostos de rendas, assinando contratos de quaisquer natureza, aceitando, estabelecendo cláusulas e condições, formas de pagamentos, rescindindo contratos, dando baixa da referida firma



RUA TRAI LOPES FILHO 31 - JACARÉ
CABREUVA SP CEP 13318 000
FONE: 11-44052903 FAX: 11-45293390

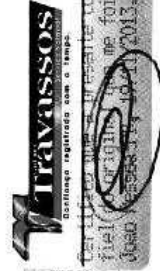




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

junto as Juntas Comerciais competentes; comprando mercadorias em nome dos outorgantes perante quaisquer Casa Comercial da praça do Estado da Paraíba, e/ou deste Estado e do Território Nacional, inclusive através de cheques, como também bens móveis; podendo ainda mais comprar e alienar bens imóveis, em nome dos referidos outorgantes, podendo, para tanto, assinar, as respectivas escrituras definitivas de compra e venda e/ou de qualquer natureza, transmitir e receber posse, domínio, direitos, ações e jus, responder pela evicção de direitos, passar recibos, receber, dar quitação, ajustar preços, receber os produtos resultantes das transações, podendo inclusive alugar bens móveis e/ou imóveis em nome dos referidos outorgantes, podendo para isso, assinar contratos de locações, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições, formas de pagamentos, recebendo, dando quitação, fazendo vistorias, pagando taxas, guias e impostos; podendo ainda mais representar os mencionados outorgantes junto ao DETRAN, como também junto ao INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA e a DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, CONTRAN, DNER, CIA DE SEGUROS e ao RENAVAL, inclusive as Repartições Públicas Administrativas, Autárquicas e Cartório em Geral, podendo, para isso, requerer DUT e DUAL, CRV e CRVL e /ou emplacamentos de Autos, podendo, para tanto, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, preencher formulários, guias, fazer declarações, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, dirigir e autorizar a terceiros ditos veiculos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciências de laudos periciais, receber prêmios de seguros, inclusive alienar e/ou fazer transferências de autos, para o nome de quem lhe convier, podendo ainda mais usar os poderes para o Foro em Geral, com os da Cláusula AD-JUDITIA e AD-NEGOTIA em qualquer Juízo, Instancia e Tribunal, podendo, para tanto propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instâncias, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesas, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar, juntada e desentranhamento de documentos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, receber e assinar citações, intimações e notificações, pagar taxas, guias e impostos, defender os interesses dos mencionados outorgantes em qualquer ação em que sejam, réus, autores, assistentes, oponentes, ou de qualquer forma interessados, variar de ações. Nomear advogados, concedendo-lhes os necessários poderes; podendo ainda mais representar a mencionada Firma junto a VIVO S/A, OI S/A, TIM S/A, CLARO S/A, TELEBRÁS e/ou TELECOM, podendo, para tanto, alienar linhas telefônicas, inclusive as ações, assinar contratos, aditivos, termos de transferências, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, preencher formulários e guias, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, vender e /ou comprar ações Nominativas, preferências e Ordinárias e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, a que dará tudo por bom, firme e valioso. Conforme determinação contida no artigo 12, do Provimento CG. N. 13/2012, de 14/05/2012, da Corregedoria Geral da Justiça, foi verificada a inexistência de indisponibilidade de bens em relação ao outorgante vendedor, conforme pesquisa feita no sitio www.indisponibilidade.org.br, gerando o códigos de consulta, com informação negativa, a saber: a) - CPF pesquisado 047.723.614-64 de JOAO BATISTA ALVES BARBOSA na data 08/11/2013 às 15:36:01hs. Relatório de Indisponibilidade. Não foi encontrado nenhuma ocorrência. Código HASH: bfac 7774 9a12 d46f 3517 c456 ece5 23a5 f88d 1a8c; b) - CPF pesquisado 027.402.784-46 de PEDRO PAULO ALVES BARBOSA na data 08/11/2013 às 15:36:27hs. Relatório de Indisponibilidade. Não foi encontrado nenhuma ocorrência. Código HASH: 0d57 6c1c e5cd fc0f e904 390b 4013 f1c6 081a 86ca; c) - CPF pesquisado 040.286.934-62 de PAULO HENRIQUE ALVES BARBOSA na data 08/11/2013 às 15:37:03hs. Relatório de Indisponibilidade. Não foi encontrado nenhuma ocorrência. Código HASH: 9fec 1539 d6d4 f0dc f630 f11c a4ea 4fcc 5523 f1e5.- E, de como assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei este público instrumento, o qual depois de

4º TABELONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 89
FONE FAX (031) 3203-5474 / 3203-1344
www.tjvassos.com.br



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

DISTRITO DE JACARÉ

CABREUVA - SP

COMARCA DE CABREUVA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ ROBLES

Ronaldo Luiz de Abreu
Substituto do Oficial e Tabelião

feito e lhes lido em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam o presente que fica pelas partes expressamente dispensada de apresentação de testemunhas instrumentais, em consonância com a legislação em vigor. - De tudo dou fé. - Pago por esta procuração: Tabelião: R\$-98,52 - Estado: R\$-28,00 - IPESP: R\$-20,74 - Reg. Civil: R\$-5,19 - Trib. Just: R\$-5,19 - Sta. Casa: R\$-0,99 - Total: R\$-158,63. - Eu, a) Ronaldo Luiz de Abreu, Substituto do Oficial e Tabelião, a digitei, subscrevi e assino. (a.a) **JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA // PEDRO PAULO ALVES BARBOSA // PAULO HENRIQUE ALVES BARBOSA.** (emolumentos recolhidos por verba). - NADA MAIS. - Porto por fé ser a presente cópia fiel do original do livro n. 246, fls. 103 e 104. - Traslada em primeiro traslado, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (2013), dou fé. - Eu, (Ronaldo Luiz de Abreu), Substituto do Oficial e Tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. -

Em test^o da verdade. -

RONALDO LUIZ DE ABREU
SUBSTITUTO DO OFICIAL E TABELIÃO

Ronaldo Luiz de Abreu
Substituto do Oficial e Tabelião

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, PROVINCIAIS OU ESTRANGEIROS, PARA QUALQUER ATUAÇÃO, PASSIVA OU ATIVA, EM VIRTUDE DA LEI Nº 11.343/2006, DE 12 DE ABRIL DE 2006, E DA LEI Nº 11.344/2006, DE 12 DE ABRIL DE 2006.



Carteira registrada com o tempo
Certificado que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa - PB, 17/11/2013. [2013-0035264]



RUA BRAS LOPES FILHO 31 - JACARÉ



PROCURAÇÃO PÚBLICA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): o Sr. CARLOS PEDRO ALVES BARBOSA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos o presente instrumento de procuração bastante virem, que ao(s) 03 (três) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze (2013) nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, compareceu(ram) perante mim Tabelião, como Outorgante(s) em meu Cartório à Rua Rodrigues de Aquino, nº 59, o Sr. **CARLOS PEDRO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cidade Nova Floresta, nº 518, Cidade Verde, Bairro das Industrias, nesta Capital, portador da cédula de identidade sob nº 2.212.789-SSP-PB e do CPF sob nº 027.459.954-64, filho de Pedro Ferreira Barbosa e de Olívia Alves Barbosa. Devidamente identificado(a)(s) pela apresentação da(s) identidade(s) anteriormente mencionada(s), como o(a)(s) próprio(a)(s) identificado(a)(s), dou fé. Então disse(ram) o(a)(s) Outorgante(s) que nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) Procurador(a)(es) o Sr. **PETRONIO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, portador da cédula de identidade de nº 2.987.180-SSP-PB e do CPF sob nº 053.535.454-19, a quem concede(m) amplos e ilimitados poderes em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim especial de abrir e movimentar contas correntes e/ou de quaisquer natureza em nome do(a) mencionado(a) da outorgante, perante qualquer Agência Bancária desta praça e/ou deste Estado como também em todo Território Nacional, inclusive da Rede Particular e Oficial, como também junto ao BRADESCO S/A, HSBC S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial da Paraíba e/ou de qualquer parte do Território Nacional, podendo, para isso, assinar, emitir e endossar cheques, contra-cheques, guias, duplicatas, promissórias, avalizar, retirar e depositar importâncias, passar recibos, receber, dar quitação, requerer extratos de contas, talões de cheques, cheques avulsos, guias, aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, aditivos, contratos, apresentar e retirar documentos, preencher formulários, podendo inclusive requerer empréstimos Bancários e/ou de qualquer natureza, aceitando cláusulas e condições, formas de pagamentos, requerer talões de cheques, cartões magnéticos, fazer senha, cheques avulsos, promover a qualquer tempo a liquidação da referida conta, fazer empréstimos de quaisquer natureza, assinar e requerer tudo que for necessários apresentar e retirar documentos, preencher formulários, fazer declarações, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições contratadas, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, movimentar dita conta com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, receber importâncias vindas do Exterior através de letras de câmbios e/ou de quaisquer natureza, assinar contratos e boletos de câmbio, emitir ordens de pagamentos para o Exterior, e receber ordens de pagamentos vindas do Exterior; podendo ainda mais representar o(a) mencionado(a) da outorgante(s) perante as Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Entidades Paraestatais, inclusive junto a Junta de Conciliação e Julgamento e a Junta Comercial da Paraíba e/ou de qualquer parte do território Nacional, Casas Comerciais, inclusive junto aos Cartórios Competentes de Registros, Protestos e de Notas, como também na Receita Federal do Brasil, inclusive junto a SERASA, SPC, e Planos de Saúde, Redes de Farmácias, Concessionárias de Serviços Público, Companhias de Seguros, Sindicatos e Organizações não Governamentais, nelas assinando e requerendo tudo que for necessário, apresentando e retirando documentos, passando recibos, recebendo, dando quitação, pagando impostos, taxas e guias, preenchendo formulários e guias, fazendo declarações, recebendo restituições de impostos de rendas, assinando contratos de quaisquer natureza, aceitando, estabelecendo cláusulas e condições, formas de pagamentos, rescindindo contratos, dando baixa da referida firma junto as Juntas Comerciais competentes; comprando mercadorias em nome do(a) outorgante perante quaisquer Casa Comercial desta praça e/ou deste Estado e do Território Nacional, inclusive através de cheques, como também bens móveis; podendo ainda mais comprar e alienar bens imóveis, em nome do referido outorgante, podendo, para tanto, assinar, as respectivas escrituras definitivas de compra e venda e/ou de qualquer natureza, transmitir e receber posse, domínio, direitos, ações e jús, responder pela evicção de direitos, passar

